



PARECER DA CPI



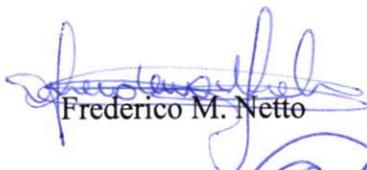
À Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída pela Portaria nº 060/2023, de 12 de setembro de 2023, destinada a apurar irregularidades cometidas pela gestão da FUNSAÚDE, identificadas pelo Conselho Municipal de Saúde, vem, respeitosamente com fundamento no Art. 66, I, do Regimento Interno, apresentar PARECER conclusivo consubstanciado nos fatos, provas e fundamentos adiante alinhavados, para adoção das medidas legais e regimentais.

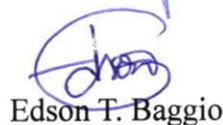
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2023


Frederico M. Netto


Ramão Gomes


Rogerio Rohr


Vagner Trindade


Edson T. Baggio



PARECER

I – HISTÓRICO:

No dia 04 de setembro de 2023, os Vereadores Frederico Marcondes Neto, Ramão Gomes, Edson Tozetto Baggio, Vagner Trindade, Rogerio Rohr, Perkão Sales e Suelen Pascoal, protocolaram junto a Presidência da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, pedido de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com fulcro no Art. 58, §3º da CF, Art. 41, §4º, e Art. 31, XVIII, da Lei Orgânica Municipal e Art. 61 e seguintes do Regimento Interno, para apurar os possíveis ilícitos cometidos pela FUNSAÚDE, especialmente os identificados no Ofício 045/2023/CMS, referente a supostas irregularidades apontadas pelo Conselho Municipal de Saúde, e que foi constatado pelo Parecer da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização de Execução Orçamentária e Financeira do Conselho Municipal de Saúde sobre os balancetes financeiros do ano 2022.

Os fatos investigados pela CPI foram os estabelecidos no pedido de criação retromencionado, sendo os seguintes:

- 1) Irregularidades nos pagamentos de plantões e salários dos médicos da FUNSAÚDE cedidos pela Prefeitura nos anos de 2022 e 2023;
- 2) Nomeação de médicos sem especialidade para o cargo de Diretor Clínico e Diretor Técnico da FUNSAÚDE no ano de 2022 e 2023;
- 3) Pagamento de plantões e sobreavisos médico especialista para médicos sem especialidade registrada no CRM nos anos de 2022 e 2023;
- 4) Nomeação de médica auditora para auditar ela mesma e o cônjuge na FUNSAÚDE nos anos de 2022 e 2023;
- 5) Irregularidades de acumulação de cargos; dupla jornada de horários; pagamentos em duplicidade para plantões e sobreavisos de especialidade médica no mesmo horário de serviço na FUNSAÚDE nos anos de 2022 e 2023;



- 6) Possíveis irregularidades no acúmulo de cargos médicos em comissão na Secretaria de Saúde e Fundação nos anos de 2022 e 2023.

O Presidente da Câmara constituiu a CPI por meio da Portaria nº 060/2023, de 12 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do dia 13 de setembro de 2023, sendo nomeado os seus membros os Vereadores Frederico Marcondes Neto (presidente), Ramão Gomes, Edson Tozetto Bagio, Vagner Trindade e Rogerio Rohr.

No dia 16 de setembro de 2023 foi realizada reunião de instalação da CPI, onde os membros elegeram o vereador Ramão Gomes como relator. Na oportunidade foi deliberado sobre os trabalhos a serem realizados pela CPI e a requisição de documentos junto a FUNSAÚDE e Secretaria Municipal de Saúde.

A CPI enviou o ofício nº 01/2023 à Funsauúde requisitando os seguintes documentos: 1 - Cópia das escalas de plantões e de sobreaviso de especialidades médicas da Funsauúde, contendo os nomes dos profissionais médicos, datas, hora de entrada e de saída, do período de janeiro de 2022 até setembro de 2023; 2 - Cópia das escalas de médicos de plantão pronto-socorro da Funsauúde, contendo os nomes dos profissionais médicos, datas, hora de entrada e de saída, do período de janeiro de 2022 até setembro de 2023; 3 - Cópia das escalas de médicos do transporte intermunicipal da Funsauúde, contendo os nomes dos profissionais médicos, datas, hora de entrada e de saída, do período de janeiro de 2022 até setembro de 2023; 4 - Cópia do ponto eletrônico dos médicos, inclusive plantonistas, contendo os nomes dos profissionais, datas, hora de entrada e de saída, do período de janeiro de 2022 até setembro de 2023; 5 - Documentos relacionados as férias dos profissionais médicos da Funsauúde do período de janeiro de 2022 até setembro de 2023; 6 - Documentos comprobatórios da nomeação do cargo em comissão do Dr. Volnei Mendes Fontoura Neto e da Dra. Bruna Leme Correa Fontoura na Secretaria de Saúde e, se for o caso, documentos da exoneração. 7 - Documentos comprobatórios da cedência de médicos da Secretaria de Saúde para a Funsauúde, contendo os nomes dos profissionais médicos, cargos ocupados e datas, do período de janeiro de 2022 até setembro de 2023; 8 - Balancete financeiros dos anos de 2022 e 2023 (empenhos e pagamentos) da Funsauúde.



Logo em seguida a CPI enviou o Ofício nº 02/2023 para o Prefeito solicitando os seguintes documentos: 1 - Documentos relacionados as férias dos profissionais médicos em cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Saúde, do período de janeiro de 2022 até setembro de 2023, mencionando o período do gozo das férias – início e fim; 2 - Documentos comprobatórios da nomeação do cargo em comissão de supervisor médico 40 horas, do Dr. Volnei Mendes Fontoura Neto, da Dra. Bruna Leme Correa Fontoura e do Dr. Rafael Cândido Maia, na Secretaria Municipal de Saúde e, se for o caso, documentos da exoneração; 3 - Documentos comprobatórios da cedência de médicos da Secretaria de Saúde para a Funsaude, contendo os nomes dos profissionais médicos, cargos ocupados e datas, do período de janeiro de 2022 até setembro de 2023.

Os documentos solicitados foram tempestivamente encaminhados para CPI, que imediatamente iniciou os seus trabalhos.

Durante os trabalhos da CPI foram encaminhados inúmeros ofícios aos órgãos públicos, especialmente à Funsaude, Poder Executivo, Conselho Municipal de Saúde, Delegacia de Polícia Civil, Conselho Regional de Medicina, solicitando informações e documentos, destacando-se os seguintes:

* Ofício nº 03/2023 (Conselho Municipal de Saúde): Ofícios expedidos pelo Conselho Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal com assuntos relacionados às denúncias encaminhadas à Câmara Municipal relacionada a Funsaude, bem como, as respectivas respostas.

* Ofício nº 04/2023 (Prefeito): 1 – Informações e documentos sobre possíveis vínculos de trabalho ou contratos com o Sr. Volnei Mendes Fontoura Neto (pessoa física) e com a pessoa jurídica VOLNEI MENDES FONTOURA NETO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.088.164/0001-02; 2 – Se for o caso, cópia de documentos das escalas, plantões, sobreaviso, registros de ponto físico e digital, datas, hora de entrada e de saída, e os valores pagos, do período de janeiro de 2022 até setembro de 2023.



* Ofício nº 05/2023 (Delegacia de Polícia Civil): Cópia de Boletim de Ocorrência e Inquérito Policial registrados por pessoas investigadas pela CPI.

* Ofício nº 05-2023 (1) (Conselho Regional de Medicina – CRM): Informações sobre a função de Diretor Clínico e Diretor Técnico no Hospital. 1 – O médico que assumir a função de Diretor Clínico e Diretor Técnico necessita ter especialidade? 2 – Se positiva a resposta do item 1, tal especialidade deve estar registrada no CRM? 3 – A função de Diretor Clínico e Diretor Técnico pode recair na mesma pessoa? 4 - O Profissional médico, detentor de Pós-graduação em psiquiatria (sem a devida especialidade registrada no CRM-MS), poderá assumir plantão de sobreaviso em psiquiatria? 5 – Qual a legislação e os dispositivos legais vigentes que tratam do assunto?

* Ofício nº 06/2023 – Funsauúde - Cópia do livro de registros de Plantões de Enfermagem – Pronto Socorro, do período de janeiro a dezembro de 2022.

* Ofício nº 08-2023 - Funsauúde - Questionamentos sobre os plantões de sobreaviso e transferências de vaga.

* Ofício nº 09-2023 - Prefeito - Requisição dos documentos de contratação da auditora e título de especialidade;

* Ofícios 7, 10, 11, 12,13, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 24 – Convocação de servidores para depor e prestar informações relevantes aos trabalhos da CPI;

* Ofício nº 16-2023 – Solicitação da Ata de Registros da Recepção - Funsauúde;

* Ofício nº 17-2023 – Solicitação dos Holerites do Dr. Rafael Cândido Maia e Dr. Volnei Mendes Fontoura do período de 2022 e 2023 – Secretário de Saúde;

* Ofício nº 18-2023 – Secretário de Saúde - Requisição de informações e documentos – relação dos médicos ocupantes de cargo em comissão, controle de ponto e comprovantes de pagamento.



* Ofício nº 19/2023 - Funsaude: 1 – Relação dos médicos ocupantes de cargo em comissão no período de janeiro/2022 a setembro/2023 com respectiva carga horária; 2 – Relação dos médicos contratados/concursados que atuaram na Funsaude no período de janeiro/2022 a setembro/2023 com respectiva carga horária; 3 – Questionamento: Estando o médico de plantão de sobreaviso na escala de vagas, quando surge uma transferência, o profissional recebe o valor do plantão e da transferência concomitantemente?

Na reunião da CPI do dia 25 de setembro de 2023, foi deliberado pela análise de documentos do Portal da Transparência da Cidade de Ribas do Rio Pardo-MS, para verificar se os médicos investigados também possuem vínculos com tal municipalidade e se recebiam por serviços médicos prestados e, se houver indícios, serão solicitados documentos àquela Municipalidade, para resposta no prazo de 10 dias. Em seguida foi encaminhado via e-mail, questionamentos para a Sra. Rose Nakasone - Chefe do SEAUD MS, integrante do DENASUS, sendo os seguintes: 1 – O Profissional Médico, não tendo especialidade, poderá assumir a função de Diretor Clínico ou Diretor Técnico no Hospital? 2 – O Profissional médico, poderá assumir dois cargos comissionados, um sendo pela Prefeitura (supervisor) 40 horas semanais e outro da Funsaude (Diretor Clínico e/ou Técnico) 44 horas semanais? 3 – O Profissional médico, detentor de Pós-graduação médica de psiquiatria (sem a devida especialidade registrada no CRM-MS), poderá assumir plantão de sobreaviso em psiquiatria? 4 – O Hospital tem a obrigatoriedade de possuir um médico de Diretor Clínico e outro de Diretor Técnico, ou pode ser contratado apenas um profissional médico para as duas funções? Qual a legislação a ser observada neste caso?

A reunião da CPI do dia 2 de outubro de 2023 teve por objetivo analisar os documentos recebidos da Funsaude, do Conselho Municipal e do Poder Executivo, oriundos dos Ofícios nº 1, nº 2 e nº 3. Foram verificados os documentos, anotando-se algumas observações para futuras constatações e verificações de regularidade ou não, sendo as seguintes: (1) O Dr. Volnei nos dias 7, 14, 21 e 28 de dezembro de 2022 não está relacionado na escala de plantão de Pronto Socorro (PS), todavia, recebeu por serviço que possivelmente não prestou. (2) Comparando o holerite verifica-se que Dr. Volnei recebeu 18 plantões de Pronto Socorro em dezembro de 2022, todavia, não está relacionado na



escala de plantão, igualmente não há assinatura no registro de plantão médico. (3) Dr. Volnei no mês de outubro de 2023 realizou plantões no PS, recebeu 4, fez pedido de férias de 10 dias, no entanto consta no holerite que tirou 15 dias de férias.

Na reunião da CPI do dia 3 de outubro de 2023 e nas seguintes foram analisados documentos (escalas e registros de plantões médicos, sobreaviso, holerites e outros) e realizadas algumas anotações de possíveis irregularidades. Verificou-se que nas respostas dos ofícios não foi identificado o registro de ponto do Dr. Volnei (Manual ou Eletrônico), sendo deliberado que após as devidas constatações serão solicitados alguns prontuários médicos para verificar se de fato os serviços médicos foram efetivamente prestados pelos investigados.

Após os estudos realizados pela CPI, constatou-se a complexidade em analisar os documentos recebidos, sendo solicitado ao Presidente da Câmara Municipal a contratação de Auditoria Técnica Operacional com a finalidade de auxiliar nos trabalhos, o que foi deferido.

Foi realizada pelo Poder Legislativo uma licitação na modalidade inexigibilidade, sendo contratada a empresa Simpa Assessoria e Planejamento Ltda. - EPP, que apresentou relatório de auditoria dos documentos e fatos investigados na CPI, fazendo parte integrante deste parecer (Contrato nº 015/2023, Inexigibilidade nº 022/2023, Processo Licitatório nº 038/2023).

Foi requerido ao Presidente da Câmara a dilação de prazo de 30 dias prevista no Art. 63, do Regimento Interno. O requerimento foi submetido ao plenário, sendo aprovado.

Após análise documental a CPI decidiu pela realização de oitiva de servidores e pessoas investigadas pela CPI, sendo gravados os depoimentos em áudio e vídeo, cuja síntese das transcrições dos depoimentos seguem registrados neste parecer.



A Sra. Marcia Albiero não foi localizada para prestar depoimento na CPI, pois mudou-se para o Estado do Paraná e não deixou endereço ou telefone para contato.

É a síntese.

II – DESENVOLVIMENTO E ANÁLISE DOS FATOS INVESTIGADOS:

Neste tópico será desenvolvida a fundamentação e a análise dos fatos investigados pela CPI, decorrente do estudo e constatações dos documentos apresentados, levando-se em consideração também o relatório de auditoria apresentado pela empresa contratada para tal fim, nos termos seguintes:

FATO 1 - IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS DE PLANTÕES E SALÁRIOS DOS MÉDICOS DA FUNSAÚDE CEDIDOS PELA PREFEITURA NO ANO DE 2022 E 2023.

***** DR. VOLNEI MENDES FONTOURA NETO:**

Inicialmente verificou-se que em 10 de agosto de 2021 o Dr. Volnei Mendes Fontoura Neto foi nomeado pelo Poder Executivo para o cargo comissionado de Supervisor Médico de 40 horas semanais (Decreto P 345/2021), sendo cedido (informalmente, conforme Ofício 305/2023/GAB), para a Funsauúde na mesma data.

Após os estudos e análise documental, a CPI constatou que o Dr. Volnei possuía dois vínculos de cargo em comissão com a municipalidade, um como médico supervisor na Prefeitura Municipal (40 horas semanais) e outro como Diretor Técnico na FUNSAÚDE (40 horas semanais).

Descobriu-se também que o profissional trabalha todas as sextas-feiras em Ribas do Rio Pardo-MS - Credenciamento nº 034/2022, Inexigibilidade nº 03/2022, Processo nº 081-2022, mesmo possuindo dois vínculos de 40 horas (Prefeitura e Funsauúde), comprovando-se a incompatibilidade de horários e recebimento integral do salário em



ambos os cargos ocupados.

Verificou-se que exerceu ambos os cargos simultaneamente na Funsáude no mesmo horário de expediente, já que em cada cargo deveria cumprir 8 horas diárias (40 horas semanais), de modo que recebeu remuneração nos dois cargos e, certamente um deles indevidamente, cabendo a devolução dos recebimentos de um dos cargos em razão da ilegalidade e incompatibilidade. Além disso, possuía apenas um controle de ponto na Funsáude.

Assim sendo, evidencia-se que Dr. Volnei recebeu pelos dois cargos ocupados e cumpriu jornada de apenas um, ou seja, recebeu remuneração em duplicidade (indevidamente) durante todo o período (agosto de 2021 até agosto de 2023).

Não bastasse isso, foi observado que apesar de estar nomeado com a carga horária de 40 horas semanais como Supervisor Médico e mais 40 horas como Diretor Técnico, cumpria apenas 30 horas semanais, conforme consta no controle de ponto, não sofrendo qualquer desconto em seus vencimentos pelo não cumprimento integral de sua jornada de trabalho. Portanto, igualmente cabe a devolução dos valores recebidos indevidamente.

A CPI ao confrontar o controle de ponto com a Escala de Plantão do Pronto Socorro, observou que em cerca de 90% dos dias os plantões no pronto-socorro foram realizados no mesmo dia e horário da jornada de trabalho de Supervisor Médico, ou seja, recebeu valores indevidamente em razão da incompatibilidade horários. Ora, se já estava trabalhando no cargo exercendo suas atribuições de médico, não poderia ter recebido pelos plantões de pronto-socorro durante o mesmo expediente de trabalho! Portanto, após apuração do *quantum* deverá restituir aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente.

Verificou-se também que em alguns meses recebeu o pagamento de plantão de evolução médica. No entanto, quanto solicitada a escala de plantão de evolução médica a CPI foi informada da não existência desta escala. Durante o depoimento dos servidores a CPI constatou-se que tal plantão de evolução médica trata-se da visita realizada pelo



médico aos pacientes. Logo, tais recebimentos também mostram-se indevidos, pois a evolução médica é obrigação do médico assistente (médico que atende o paciente internado – que faz as visitas diárias), conforme estabelece o Art. 46 do capítulo X, da Resolução CFM 2.053/13.

Ao confrontar dos documentos relacionados ao controle de ponto com os comprovantes de pagamentos, foi observado que em praticamente nenhum mês o profissional cumpriu a carga horária programada e nunca foram descontadas as faltas nem os atrasos, e também não eram pagas as horas extras realizadas.

Por várias vezes o profissional realizou plantão de sobreaviso de psiquiatria com 48 horas, sendo que segundo o parágrafo 2º do artigo 244 da CLT, “*a escala de sobreaviso durará no máximo 24 horas, não podendo a empresa exceder esse período.*” Ou seja, não foram observadas as disposições legais previstas na CLT.

Ao confrontar as escalas de plantão com os comprovantes de pagamentos, os quantitativos de plantões realizados sempre diferem dos plantões pagos, dando mostras de que há irregularidades nos pagamentos, sugerindo-se pagamento por serviços não realizados, e que certamente haverão de ser restituídos aos cofres públicos.

A CPI após detida análise documental e oitiva de servidores constatou que possivelmente as escalas de plantões eram pró-forma, utilizadas apenas para receber salário.

Por fim, verificou-se que a Funsauúde em vários meses pagou ao Volnei Mendes Fontoura Neto remuneração acima do teto do Prefeito, conforme será exposto em item específico deste parecer.

***** DRA. BRUNA LEME CORREIA FONTOURA**



A Dra. Bruna foi nomeada para o cargo em Comissão de Supervisor Médico de 20 horas em 07/03/2022 – Decreto nº 187/2022, e Exonerada no dia 03/05/2023 – Decreto nº 246/2023.

Ao analisar as escalas de plantões realizados pela profissional observou-se que:

1 - Plantão de sobreaviso de vagas no mesmo dia e horário do plantão de sobreaviso de psiquiatria;

2 - Plantões de clínica média 24h no mesmo dia e horário do sobreaviso de psiquiatria e plantão de clínica médica 24h no mesmo dia no horário noturno.

3 - Plantão de sobreaviso no mesmo horário do plantão de clínica médica;

4 - Plantões no mesmo dia e horário da clínica médica e no mesmo dia e horário do sobreaviso de vagas.

Desse modo, constatou-se irregularidade nos pagamentos dos plantões realizados pela profissional, especialmente em razão de incompatibilidade/conflicto de horários nos termos supracitados e não observância das formalidades legais. Logo, após apuração dos valores recebidos a maior, sugere-se a devolução dos mesmos por parte da profissional.

Chama-se atenção também para o fato de que por várias vezes a profissional realizou plantão de sobreaviso de psiquiatria com 48 horas, sendo que segundo o parágrafo 2º do artigo 244 da CLT, “a escala de sobreaviso durará no máximo 24 horas, não podendo a empresa exceder esse período.” Ou seja, não foram observadas as disposições legais previstas na CLT.

Ao confrontar as escalas de plantão com os demonstrativos de pagamentos constantes no centro de custos, os quantitativos de plantões realizados por vezes diferem dos plantões pagos, sugerindo-se que recebeu valores a maior de forma indevida.



A CPI após detida análise documental constatou que possivelmente as escalas de plantões também eram pró-forma, utilizadas apenas para justificar o recebimento de salário a maior do que o devido, ficando evidente a irregularidade.

Por fim, verificou-se que a partir de maio de 2023 a Funsáude pagou à Dra. Bruna Leme Correa Fontoura remuneração acima do teto do Prefeito, conforme será exposto em item específico deste parecer.

***** DR. RAFAEL CANDIDO MAIA:**

O Dr. Rafael foi nomeado para o Cargo em Comissão de Supervisor Médico de 40 horas em 14/08/2018 – Decreto nº 413/2018. Na mesma data da nomeação foi designado para o ESF I. Em 5/10/2020 foi designado para FUNSAÚDE. A partir de 1/9/22 foi redistribuído para o ESF VII. Em 1/11/22 foi designado para o ESF IX e desde 1/6/23 está lotado no ESF VI.

Este profissional médico possui dois vínculos públicos, um como médico supervisor na Prefeitura Municipal e outro como Diretor Clínico na Funsáude e, quando solicitados os respectivos documentos, foram apresentados dois comprovantes de pagamentos, um de cada cargo, e com apenas um controle de ponto, o que sugere que este profissional recebeu por dois cargos e cumpriu jornada de trabalho de apenas um. Ou seja, exercia as duas funções no mesmo horário de trabalho (40 horas semanais), certamente recebendo um deles indevidamente, cabendo a devolução dos recebimentos de um dos cargos em razão da ilegalidade e incompatibilidade.

Outro ponto observado é que apesar de estar contratado com a carga horária de 40 horas como Supervisor Médico e mais 40 horas como Diretor Clínico, cumpria apenas 30 horas, conforme consta no controle de ponto, não sofrendo qualquer desconto em seus vencimentos pelo não cumprimento integral de sua jornada de trabalho. Portanto, cabe a devolução dos valores recebidos indevidamente.

A CPI ao confrontar o controle de ponto com a Escala de Plantão do Pronto



Socorro, observou que em cerca de 90% dos dias os plantões no pronto-socorro foram realizados no mesmo dia e horário da jornada de trabalho de Supervisor Médico, ou seja, recebeu valores indevidamente em razão da incompatibilidade de horários. Ora, se já estava trabalhando no cargo exercendo suas atribuições de médico, não poderia ter recebido pelos plantões de pronto-socorro durante o mesmo expediente de trabalho! Portanto, após apuração do *quantum* deverá restituir aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente.

Verificou-se também que em alguns meses recebeu o pagamento de plantão de evolução médica. No entanto, quanto solicitada a escala, a CPI não foi informada da não existência desta escala. Durante o depoimento dos servidores pela CPI constatou-se que tal plantão de evolução médica trata-se da visita realizada pelo médico aos pacientes. Logo, tais recebimentos também mostram-se indevidos, pois a evolução médica é obrigação do médico assistente (médico que atende o paciente internado – que faz as visitas diárias), conforme estabelece o Art. 46, do capítulo X, da Resolução CFM 2.053/13.

No dia 17/03/2022 apresentou atestado médico para o cargo de Supervisor Médico, mas no período matutino realizou plantão no pronto socorro e no período matutino e vespertino plantão de sobreaviso de clínica média, sugerindo-se o recebimento de valores indevidamente.

Ao confrontar controle de ponto com os comprovantes de pagamentos observou-se que em praticamente nenhum mês o profissional cumpriu a carga horária programada e nunca foram descontadas as faltas nem os atrasos, e também não eram pagas as horas extras realizadas.

Por várias vezes o profissional realizou plantão de sobreaviso de Clínica Médica com 48 horas, sendo que segundo o parágrafo 2º do artigo 244 da CLT, “a escala de sobreaviso durará no máximo 24 horas, não podendo a empresa exceder esse período.” Ou seja, não foram observadas as disposições legais previstas na CLT.



Ao confrontar as escalas de plantão com os comprovantes de pagamentos, os quantitativos de plantões realizados sempre diferem dos plantões pagos, dando mostras de que há irregularidades nos pagamentos, sugerindo-se pagamento por serviços não realizados, e que certamente haverão de ser restituídos aos cofres públicos.

Por fim, verificou-se que a Funsauúde em vários meses pagou ao Rafael Cândido Maia remuneração acima do teto do Prefeito, conforme será exposto em item específico deste parecer.

***** DR. RAMATIS BARBOZA NUNES**

O Dr. Ramatis foi contratado pela Prefeitura com a carga horária de 40 horas como médico de ESF. No entanto, verificou-se que cumpria apenas 30 horas conforme consta no controle de ponto, não sendo procedidos os descontos pelas horas não trabalhadas.

Em análise do controle de ponto foi observado que cumpriu horário de trabalho fora do horário de expediente - sábados, domingos e feriados, horário de almoço das 11h as 13h e após as 17h, no entanto, causa estranheza tais expedientes de trabalho já que a ESF encontra-se fechada e sem atendimento ao público.

Comparando-se os comprovantes de pagamentos com o controle de ponto, verifica-se que o quantitativo de horas de atraso descontadas não coincide com os anotados no controle de ponto, sugerindo-se irregularidades nos pagamentos.

Por várias vezes o profissional realizou plantão de sobreaviso de Clínica Médica com 48 horas, sendo que segundo o parágrafo 2º do artigo 244 da CLT, “a escala de sobreaviso durará no máximo 24 horas, não podendo a empresa exceder esse período.” Ou seja, não foram observadas as disposições legais previstas na CLT.

Ao confrontar as escalas de plantão com os comprovantes de pagamentos, os quantitativos de plantões realizados sempre diferem dos plantões pagos, dando mostras de que há irregularidades nos pagamentos, sugerindo-se pagamento por serviços não



realizados, e que certamente haverão de ser restituídos aos cofres públicos.

No controle de ponto existe anotado quantidade excessiva de horas extras trabalhadas chegando em alguns casos a 49 horas extras em um mês, horas estas nunca pagas pelo gestor.

FATO 2 - NOMEAÇÃO DE MÉDICOS SEM ESPECIALIDADE PARA O CARGO DE DIRETOR CLÍNICO E DIRETOR TÉCNICO DA FUNSAÚDE NO ANO DE 2022 E 2023

Para apurar suposta irregularidade a CPI inicialmente oficiou o CRM solicitando informações sobre a função de Diretor Clínico e Diretor Técnico no Hospital, sendo feitos os seguintes questionamentos: *1 – O médico que assumir a função de Diretor Clínico e Diretor Técnico necessita ter especialidade? 2 – Se positiva a resposta do item 1, tal especialidade deve estar registrada no CRM? 3 – A função de Diretor Clínico e Diretor Técnico pode recair na mesma pessoa? 4 - O Profissional médico, detentor de Pós-graduação em psiquiatria (sem a devida especialidade registrada no CRM-MS), poderá assumir plantão de sobreaviso em psiquiatria? 5 – Qual a legislação e os dispositivos legais vigentes que tratam do assunto?*

Em resposta o CRM respondeu que: *No que tange ao primeiro e o segundo questionamento, insta salientar, que a Resolução CFM nº 2.007/2013 determina que para exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação em especialidade médica, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como, em instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na respectiva área de atividade em que os serviços são prestados. Assim sendo, o supervisor, coordenador, chefe ou responsável pelos serviços assistenciais especializados de somente pode assumir a responsabilidade técnica pelo serviço especializado se possuir título de especialista na especialidade oferecida pelo serviço médico, com o devido registro do título junto ao CRM. Além disso, a Resolução CFM nº*



2.147/2016 prevê que é possível ao médico exercer simultaneamente as funções de diretor técnico e de diretor clínico, desde que o estabelecimento assistencial tenha corpo clínico com menos de 30 (trinta) médicos. Outrossim, o diretor técnico somente poderá acumular a função de diretor clínico quando eleito para essa função pelos médicos componentes do corpo clínico com direito a voto. Com relação ao quarto questionamento, os médicos poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade, não podendo apenas divulgar, quando não especialista, que trata de sistemas orgânicos, órgãos ou doenças específicas, por induzir à confusão com a divulgação de especialidades. No que tange a última pergunta, a legislação e os dispositivos legais que tratam sobre o assunto é os seguintes: Resolução CFM nº 2.007/2013, Resolução CFM nº 2.147/2016, Resolução CFM Nº 1.974/2011, Resolução CFM Nº 2.336/2023 e Lei nº 3.268/1957.

Segundo dispõe o Art. 9º da Resolução CFM nº 2.147/2016, “Será exigida para o exercício do cargo ou função de diretor clínico ou diretor técnico de serviços assistenciais especializados a titulação em especialidade médica correspondente.”

Desse modo, considerando que o Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira é classificado como Hospital Geral, para atuar como Diretor Clínico e/ou Técnico basta que o profissional detenha o título de graduação em medicina. Logo, no caso em tela não verifica-se ilegalidade na nomeação de médicos sem especialidade para o cargo de Diretor Clínico e Diretor Técnico pela Funsáude.

Ocorre, que durante as investigações constatou-se que o Diretor Clínico (Dr. Volnei Mendes Fontoura Neto) foi nomeado como Diretor Técnico pela Presidente da Funsáude, quando deveria ocorrer uma eleição entre os profissionais médicos, violando o disposto nas Resoluções CFM n.º 2.152/2016 e n.º 2.147/2016 e a Resolução CRM-ES n.º 117/2001, que instituem as normas e regulamentos para a devida realização do processo eleitoral para escolha do Diretor Clínico e da Comissão de Ética Médica, que é



obrigatório para as instituições de assistência médica que possuem corpo clínico com mais de 30 (trinta) médicos.

FATO 3 - PAGAMENTO DE PLANTÕES E SOBREAVISOS MÉDICO ESPECIALISTA PARA MÉDICOS SEM ESPECIALIDADE REGISTRADA NO CRM NOS ANOS DE 2022 E 2023

Para análise deste item a CPI analisou as escalas de plantão de sobreaviso de especialidades médicas dos profissionais, as disposições da Lei 3.268/57 e da Resolução CFM 2.226/2019.

A Lei 3.268/57, que regulamenta a profissão dos médicos, deixa claro que o exercício da Medicina se dá a partir do registro no MEC de diploma de graduação e sua posterior inscrição no CRM de sua jurisdição.

A partir do respectivo registro o médico pode exercer quaisquer atividades na área de diagnósticos e tratamentos independentemente de ter ou não um título de especialista, desde que não haja a divulgação pelos mesmos como especialista ou anotação da especialidade em carimbo ou receituário.

A Resolução CFM 2.226/2019 exige o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao número do CRM na divulgação de uma especialidade médica pelo profissional, seja por redes sociais, televisão, internet, em carimbos ou receituários, sob pena do profissional de cometer infração prevista no código de ética médica.

Desse modo, para que o médico seja considerado especialista em uma determinada área é necessário a obtenção do título de médico especialista, não podendo, no entanto, anunciar especialidade que não esteja registrada no CRM.

Considerando o acima exposto, durante a análise dos documentos pela CPI, *a priori*, não verificou-se irregularidades no recebimento de sobreaviso de psiquiatria pelo fato dos médicos Dr. Volnei e Dra. Bruna não possuírem título de especialista registrado



no CRM, já que a ilegalidade ocorreria nos casos em que houvesse a divulgação deles como especialista ou anotação da especialidade em carimbo ou receituário, o que não ficou evidenciado.

FATO 4 - NOMEAÇÃO DE MÉDICA AUDITORA PARA AUDITAR ELA MESMA E O CÔNJUGE NA FUNSAÚDE NOS ANOS DE 2022 E 2023

No caso investigado analisou-se se a Dra. Bruna Leme Correa Fontoura, nomeada auditora da Secretaria Municipal de Saúde do Município auditou ela mesma e o seu cônjuge Dr. Volnei Mendes Fontoura Neto.

Através do Ofício nº 116/2023/SMS, Decreto "P" 187/2022, observou-se a nomeação Dra. Bruna Leme Correa Fontoura no cargo em comissão de Supervisor Médico e na Resolução SMS nº 092/2022 foi nomeada a equipe da unidade administrativa de auditoria, controle e regulação do sistema nacional de auditoria, componente municipal. Já o Decreto nº 487/2013 instituiu o órgão que comporá o sistema nacional de auditoria do sistema único de saúde no município de São Gabriel do Oeste/MS

Durante a análise documental constatou-se que a Dr. Bruna Leme Correa Fontoura de fato é a única médica auditora nomeada, portanto, a única apta a autorizar laudos de AIH do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira.

Foi constatado que a Dra. Bruna autorizou laudo de AIH do seu cônjuge – Dr. Volnei Mendes Fontoura Neto, já que o Dr. Volnei realizou internações no Hospital Municipal, conforme comprovantes referentes ao pagamento de AIH. Logo sugere-se que tenha auditado seu cônjuge, violando as disposições legais que tratam da matéria.

No Art. 4º do Decreto nº 487/2013 está disposto que cabe apenas um profissional médico ser auditor, neste caso a Dra. Bruna Leme Correa Fontoura, e o Art. 93 do Código de Ética Médica de 2019, estabelece que é vedado ao médico ser perito ou auditor do próprio paciente, de pessoa de sua família ou de qualquer outra com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho ou de empresa em que atue ou tenha atuado.



Desse modo, verifica-se a regularidade da nomeação da Dra. Bruna como médica auditora, no entanto, é vedado auditar ela mesma e o cônjuge, conforme disposições legais supracitadas.

No caso em apreço cumpre destacar que é possível apenas deduzir que a Dra. Bruna auditou o cônjuge, pois era a única médica auditora, já que não foi possível analisar os Laudos de AIH do Hospital para tal constatação (documentos não enviados à CPI).

FATO 5 - IRREGULARIDADES DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS; DUPLA JORNADA DE HORÁRIOS; PAGAMENTOS EM DUPLICIDADE PARA PLANTÕES E SOBREAVISOS DE ESPECIALIDADE MÉDICA NO MESMO HORÁRIO DE SERVIÇO NA FUNSAÚDE NOS ANOS DE 2022 E 2023

Após detida análise dos comprovantes de pagamento, controle de ponto, escala de pronto socorro, escala de sobreaviso de especialidades, transporte de paciente crítico, escala de vagas, lançamento de centros de custos, notas fiscais de prestação de serviço, foi constatada a sobreposição de carga horária tanto no cumprimento da jornada normal de trabalho, assim como, na realização de plantões de sobreaviso e presencial.

Conforme já exposto no ITEM II – FATO 1 deste parecer, observou-se recebimentos indevidos em razão do pagamento de dois vínculos e cumprimento parcial de apenas um, no caso dos médicos Volnei Mendes Fontoura Neto, Rafael Candido Maia e Ramatis Barboza Nunes, já que possuíam dois cargos em comissão de 40 horas cada um e cumpriram apenas uma jornada de 30 horas semanais. Portanto, após apuração dos valores, caberá a devolução dos recebimentos indevidos em razão da ilegalidade e incompatibilidade observada.

FATO 6 - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ACÚMULO DE CARGOS MÉDICOS EM COMISSÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDAÇÃO NOS ANOS DE 2022 E 2023



Analisando o controle de ponto e comprovantes de pagamentos constantes no Ofício nº 305/2023/GAB de 27/09/2023, foi constatado que os médicos Rafael Candido Maia e Volnei Mendes Fontoura Neto, possuem dois vínculos públicos, um como Médico Supervisor na Prefeitura Municipal e outro como Diretor Técnico (Dr. Volnei) e Diretor Clínico (Dr. Rafael) na FUNSAÚDE, conforme exposto no ITEM II – FATO 1 deste parecer.

Conforme já exposto, quando solicitado aos órgãos responsáveis pela CPI, foram apresentados dois comprovantes de pagamento, um de cada cargo e apenas um controle de ponto de 30 horas semanais (e não 40 horas), de ambos os médicos, o que nos indica que estes profissionais receberam por dois cargos e cumpriram jornada parcial de 30 horas semanais de apenas um. Portanto, após apuração dos valores, deverão restituir o que receberam indevidamente em razão da acumulação indevida de cargos em incompatibilidade de horários.

III - OUTRAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS DURANTE AS INVESTIGAÇÕES DA CPI INERENTES AO CASO E QUE MERECEM REGISTRO:

III 1 – CEDÊNCIA DE SERVIDORES COMISSIONADOS – ILEGALIDADE:

Inicialmente verificou-se que o Dr. Volnei Mendes Fontoura Neto em 10 de agosto de 2021 foi nomeado pelo Poder Executivo para o cargo comissionado de Supervisor Médico de 40 horas semanais (Decreto P 345/2021), sendo cedido (informalmente, conforme Ofício 305/2023/GAB), para Funsaué na mesma data.

Igualmente a Dra. Bruna Leme Correa Fontoura foi nomeada pelo Poder Executivo para o cargo comissionado de Supervisor Médico de 20 horas semanais (Decreto P 187/2022), sendo cedida (informalmente, conforme Ofício 305/2023/GAB), para realizar parte do trabalho na Funsaué.



O Prefeito e/ou Secretário de Saúde no seu agir não observaram as disposições legais e constitucionais na cedência de servidores públicos, pois como é sabido tal cedência somente é possível ao servidor efetivo, não admitido ao servidor comissionado.

“A cessão de servidores públicos é a modalidade de “afastamento temporário de servidor público, titular de cargo efetivo ou emprego público, que lhe possibilita exercer atividades em outro órgão ou entidade, da mesma esfera de governo ou de esfera distinta, para ocupar cargo em comissão, função de confiança ou ainda para atender às situações estabelecidas em lei, com o propósito de cooperação entre as Administrações” (PAZ, Caroline Lima; PICININ, Cláudia Carvalho. Cessão de servidor público: uma análise com enfoque nas decisões proferidas pelo TCE/MG e pelo TJMG. Revista TCE/MG, jan-mar 2014).

Entre os requisitos indispensáveis à regularidade da cessão de servidores públicos evidencia-se os seguintes, sendo certo que depende de ato formal para sua validade:

- previsão em lei quanto à possibilidade de cessão;
- ausência de burla a regra constitucional do concurso público no ente cessionário;
- fixação de prazo determinado para a permanência do servidor cedido no ente cessionário, sendo vedada a cessão por tempo indeterminado;
- ônus da remuneração do servidor deve ser fixado no ato da cessão;
- motivação da cessão, com indicação da finalidade específica que deu origem a cessão, para evitar a prática de atos arbitrários, contrários ao interesse público;
- ausência de prejuízo ao funcionamento do órgão ou entidade cedente;
- **recair exclusivamente sob servidor efetivo;**
- configurar medida excepcional;



- compatibilidade de atribuições a serem desenvolvidas (requisito dispensado quando se tratar de cessão para exercício de cargo em comissão ou função de confiança).

Qualquer cedência de servidor público realizada sem o atendimento dos requisitos acima padece de vícios de legalidade, impessoalidade, moralidade ou desvio de finalidade a depender o requisito faltante.

No caso em tela trata-se de ato ilegal, já que ocorreu sem qualquer documento formal (termo de cedência) e não recaiu sobre servidor efetivo.

A restrição de cessão apenas para servidores efetivos, tem origem no direcionamento constitucional sobre a natureza dos cargos e funções públicas. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os



servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

A Constituição Federal determina, em seu art. 37, II, a regra da obrigatoriedade de realização de concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, a contratação de servidores/empregados somente é possível no que se refere a atribuições de direção, chefia e assessoramento.

O instituto do comissionamento é exceção à regra do concurso público, por conseguinte, deve ser interpretado restritivamente.

Uma das principais características dos cargos comissionados é a existência de liame subjetivo de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor/empregado comissionado.

Considerando as características intrínsecas aos cargos em comissão, fica evidente a impossibilidade de que a cessão recaia sobre servidores com essa modalidade de vínculo, pois se é inequívoca a inexistência de “confiança” entre a autoridade nomeante e o gestor do órgão em que o servidor trabalha.

Os cargos em comissão, em razão da vinculação funcional e temporal com quem os nomeou, somente poderão corresponder a funções de assessoramento, direção ou chefia nos órgãos dirigidos por quem os nomeou, não se admitindo que sejam colocados à disposição de outros órgãos.

Interessante ressaltar que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO, possui entendimento consolidado através do Acórdão AC-CON nº 06.089/10, no sentido de que:

(...)

Relevante dizer que não se mostra viável a cessão de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, tendo em vista a relação jurídica de confiança



existente entre o comissionado e a autoridade nomeante, inaplicável no caso de cessão.

Nessa ordem, considerando a manifestação oferecida pela Auditoria de Atos de Pessoal, cujo entendimento foi acolhido pelo Ministério Público de Contas, ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de seu Colegiado, conhecer da consulta formalizada, vez atendidos os pressupostos legais dispostos no artigo 31 da Lei nº 15.958/2007, e manifestar ao o entendimento no sentido de que não há óbice à cessão de servidores ocupantes de cargos efetivos, desde que observadas as normas estatutárias, VEDADAS as cessões de titulares de cargos comissionados, dispensando a celebração de convênio”.

Nessa esteira, vê-se claramente a impossibilidade de cessão de servidores comissionados, ante a precariedade do seu vínculo e a necessidade de manter-se a relação de confiança entre autoridade nomeante e nomeada.

A Administração Pública deve primar pela recondução de situações assim à legalidade, sob pena de aniquilar definitivamente a figura jurídica da cessão de servidores públicos pela deturpação na sua utilização.

Nos termos da consagrada lição de HELY LOPES MEIRELLES sobre princípio da legalidade:

“o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito”.

Prossegue: “Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’; para o administrador público significa



'deve fazer assim'' (Direito Administrativo Brasileiro, 33ª edição, Malheiros Editores, pp. 87/88).

Desse modo, sujeitam-se os agentes que concorreram para a prática do ilícito e/ou dele se beneficiaram à possibilidade de responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa, caso demonstrado o dolo ou a má-fé, nos moldes dos dispositivos veiculados pela Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

III 2 – PAGAMENTOS DE SALÁRIOS ACIMA DO TETO DO PREFEITO REALIZADOS PELA FUNSAÚDE

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu Art. 37, XI o chamado “teto remuneratório”, ou seja, o valor máximo que os agentes públicos podem receber no país, cujo o objetivo foi evitar que alguns agentes públicos recebessem os chamados “supersalários”, que são incompatíveis com o serviço público.

Além de um teto geral (nacional), o dispositivo constitucional prevê limites específicos para o âmbito dos Estados e Municípios, chamados de "subtetos".

O teto geral do serviço público no Brasil é o subsídio dos Ministros do STF que, atualmente, está em R\$ 39.293,32 (bruto), conforme prevê a Lei nº 13.752/2018.

Estão fora do teto as seguintes verbas:

- a) parcelas de caráter indenizatório previstas em lei (§ 11 do art. 37);
- b) verbas que correspondam aos direitos sociais previstos no art. 7º c/c o art. 39, § 3º da CF/88, tais como: 13º salário, 1/3 constitucional de férias.
- c) quantias recebidas pelo servidor a título de abono de permanência em serviço (§ 19 do art. 40);
- d) remuneração em caso de acumulação legítima de cargos públicos (STF RE 612975/MT).



Replicando o disposto no Art. 37, XI, da CF, a Lei Orgânica do Município dispõe que:

Art. 16. A administração pública direta e indireta obedece aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e também ao seguinte: (ELO nº 08/2003 e ELO nº 018/2011).

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito; (ELO nº 18/2011) (Grifei)

No caso em tela, após análise pela CPI, verificou-se que os médicos cedidos à Funsáude (Dr. Volnei Mendes Fontoura Neto, Dra. Bruna Leme Correa Fontoura, Rafael Cândido Maia) por vezes receberam remuneração acima do teto do Prefeito, que no ano de 2022 e 2023 é de R\$ 22.136,75.

*** Bruna Leme Correa Fontoura recebeu remuneração acima do teto do Prefeito a partir de maio de 2023;

*** Volnei Mendes Fontoura Neto, desde que foi nomeado, em vários meses recebeu remuneração acima do teto do Prefeito;

*** Rafael Cândido Maia, nos anos de 2022 e 2023, em vários meses recebeu remuneração acima do teto do Prefeito.

Assim, verifica-se a infringência de disposição legal e Constitucional, bem como, a ilegalidade de pagamentos realizados pela Funsáude, causando evidentes danos ao erário, já que houve sobreposição de carga horária no cumprimento da jornada normal



de trabalho como na realização de plantões de sobreaviso e presencial, assim como, pagamentos indevidos em razão dos dois vínculos e cumprimento parcial de apenas um.

III 3 – BOLETIM DE OCORRÊNCIAS REGISTRADO ENTRE PESSOAS INVESTIGADAS PELA CPI NO DECORRER DOS TRABALHOS

Após a criação da CPI, os servidores públicos envolvidos nas investigações (Volnei Mendes Fontoura Neto, Michele Alves Paupério - Presidente da Funsauúde, e Marcia Albiero – responsável pelo setor de RH) registraram o Boletim de Ocorrência nº 1439/2023 na Delegacia de Polícia Civil de São Gabriel do Oeste-MS, com o intuito de apurar desvio de dinheiro público por parte da Sra. Márcia Albiero, ocupante do cargo comissionado no departamento de recursos humanos.

Consta no Boletim de Ocorrências que a Sra. Márcia em três ocasiões teria enviado quantidades superiores de pagamentos de plantões trabalhados pelo médico Dr. Volnei, ocasião em que contactou o mesmo afirmando que tinha se equivocado no pagamento, pedindo ao profissional que fizesse a transferência do valor recebido a maior em sua conta bancária pessoal via PIX, o que foi atendido pelo médico, que efetuou três PIX nos valores de R\$ 1.400,00, R\$ 2.150,00 e R\$ 2.100,00.

Tal fato já está sendo investigado pela Polícia Civil para apuração de responsabilidade e possível crime de peculato, sendo aqui registrado que tal confissão apenas ocorreu em razão da criação da CPI.

III 4 – MÉDICA QUE COMPARECEU ESPONTANEAMENTE PERANTE A CPI PARA DECLARAR QUE PASSOU POR SITUAÇÃO PASSÍVEL DE CARACTERIZAR CRIME

Após tomar conhecimento da criação da CPI, a Dra. Kalyнка Silvia Higinó, compareceu espontaneamente perante o Presidente da CPI, relatando que no passado passou por situação semelhante à narrada no Boletim de Ocorrência nº 1439/2023, sendo registrado neste parecer a título de informação e posterior apuração do tal fato, que será



oportunamente comunicado à autoridade policial para adoção das medidas legais cabíveis.

Segue abaixo a declaração formalizada pela profissional médica:

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu, **Kalynka Silvia Higino**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF sob o nº 006.126.196-30, residente e domiciliada na cidade de São Gabriel do Oeste-MS, na Rua Espírito Santo, nº 1888, Centro, CEP: 79.490-000, telefone: (67) 99914-5431, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que após tomar conhecimento da CPI instaurada no Poder Legislativo para averiguar possíveis irregularidades em pagamentos realizados pela Funsauúde, compareço espontaneamente junto a Câmara Municipal, no gabinete do Vereador Frederico Marcondes Neto, para prestar as seguintes informações:

Na data de 6 de março de 2020, a Sra. Marcia Albiero, que trabalhava à época no RH da Funsauúde, me procurou via contato telefônico para informar que havia realizado um pagamento adicional de cerca de R\$ 3.000,00 reais em meu contracheque de forma equivocada, e que por tal motivo solicitou a devolução do mesmo via conta pessoal - Banco Bradesco, Agência 0802, Conta Corrente 0071001-6. Por tal motivo, decidi sacar referida quantia e a entreguei pessoalmente em dinheiro em espécie no RH do Hospital. Destaco que na oportunidade encontrava-se presente na sala do RH a servidora Carla Adriana Toneto, que presenciou a devolução do dinheiro. Posteriormente conversei com a funcionária Márcia a respeito do recibo de devolução do dinheiro, todavia, a mesma informou que não havia necessidade, pois ela mesma iria justificar a devolução.

A declarante está ciente de que o presente documento será encaminhado para os órgãos de fiscalização e controle para adoção das providências legais cabíveis. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente. Nada mais.



III 5 – OUTRAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA CONTRATADA PELO PODER LEGISLATIVO PERTINENTES AS INVESTIGAÇÕES

III 5.1 - CONTROLE DE PONTO DO DR. VOLNEI MENDES FONTOURA NETO, CONSTA NA PROGRAMAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO 12 HORAS CONSECUTIVAS NO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS COMO SUPERVISOR MÉDICO.

O Art. 58 e 59 da CLT, estabelece que a jornada de trabalho de um funcionário celetista deve ser de 8 horas diárias. Entretanto, há a possibilidade da realização de 2 horas extras, totalizando 10 horas diárias de trabalho.

Atentando-se que no Art. 71 da CLT está previsto que em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. E no parágrafo 4º consta que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Desse modo, constatou-se que os gestores não estão cumprindo o disposto na CLT, pois em se tratando de jornada de trabalho normal a carga horária do profissional não poderia ser de 12 horas corridas, no máximo 10 horas com intervalo de no mínimo de 1 hora.

III 5.2 - DR. VOLNEI MENDES FONTOURA NETO NUNCA CUMPRIU A CARGA HORARIA ESTABELECIDADA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA CADA CARGO EM COMISSÃO E RECEBEU O PAGAMENTO INTEGRAL DO SALÁRIO.



Analisando os controles de pontos com os comprovantes de pagamento mensais, verificou-se que apesar dos cargos ocupados pelo profissional médico junto a SMS e Funsauúde possuírem 40 horas semanais cada um, cumpriu apenas 30 horas semanais, de apenas um cargo, com atrasos e faltas constantes nos documentos, e em nenhum momento ocorreu desconto no pagamento do servidor.

III 5.3 - O DR. VOLNEI MENDES FONTOURA APRESENTOU INÚMERAS FALTAS NO DECORRER DO PERÍODO ANALISADO, ENTRETANTO NÃO HOUE NENHUM DESCONTO NO PAGAMENTO.

Analisando os controles de pontos com os comprovantes de pagamento mensais, verificou-se que apesar dos atrasos e faltas constantes nos documentos, em nenhum momento ocorreu desconto no pagamento do servidor.

Ademais, verifica-se que o profissional possui contrato de credenciamento com o Município de Ribas do Rio Pardo-MS, e que presta serviços de plantões pessoalmente nas sextas-feiras, todavia, nunca sofreu desconto da sua ausência ao trabalho nas sextas-feiras em São Gabriel do Oeste-MS.

Desse modo, constata-se que o profissional médico recebeu valores indevidos, com anuência do setor de RH, já que tem conhecimento das faltas e mesmo assim não procederam os devidos descontos.

III 5.4 - NA ESCALA MÉDICA DE PLANTÃO NO PRONTO SOCORRO, NÃO HÁ CONSTÂNCIA NO NÚMERO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, EM DIAS ALEATÓRIOS, CONSTAM DE 2 ATÉ 4 MÉDICOS DE PLANTÃO.

Ao analisar a escala de pronto socorro observou-se que a quantidade de médico de plantão possui constantes variação em dias aleatórios que não foram justificados, como por exemplo: dia 05/2023 – domingo, 2 médicos no período diurno e 3 médicos no período noturno; no dia 06/02/2023 – segunda-feira – 2 médicos no período diurno e 4 médicos no período noturno; dia 01/03/2023 – quarta-feira – 3 médicos no período



matutino e 2 médicos no período vespertino e noturno; 10/05/2023 – quarta-feira – 3 médicos no período vespertino e 2 médicos no período matutino e noturno.

Segundo a Resolução CFM 2077/14, todo serviço hospitalar de urgência e emergência deverá ter suas dimensões projetadas conforme a responsabilidade de cobertura populacional e especialidades que oferece na organização regional.

Para fins de dimensionamento do número de profissionais médicos necessários para o adequado atendimento nos serviços hospitalares de urgência e emergência, recomenda-se o cálculo do volume anual de pacientes e sua posterior distribuição pelo número de profissionais médicos contratados e respectivas cargas horárias. Tal disposição se refere aos médicos que prestam o primeiro atendimento, os emergencistas.

Portanto, constata-se inconsistências na elaboração da Escala de Plantão Médico do Pronto Socorro, nos termos da RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/2014 de 16/09/2014 – Anexo I – item 4.

III 5.5 - PAGAMENTO DE PLANTÃO DE EVOLUÇÃO MÉDICA NOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS MÉDICOS VOLNEI MENDES FONTOURA NETO E RAFAEL CANDIDO MAIA.

Verificou-se o pagamento de plantão de evolução médica de valores consideráveis, nos comprovantes de pagamentos dos médicos Volnei Mendes Fontoura Neto e Rafael Candido Maia. Entretanto quando solicitada a escala destes plantões à Funsauúde, a informação recebida foi da não existência das mesmas, causando estranheza nos tais pagamento, pois a evolução médica é obrigação do médico assistente, conforme Art. 46 do capítulo X, da Resolução CFM 2.053/13.

“Art. 46. As evoluções e prescrições de rotina devem ser feitas pelo médico assistente pelo menos uma vez ao dia. § 1º. Nos estabelecimentos geriátricos, psiquiátricos e de cuidados paliativos, quando se tratar de pacientes agudos ou em observação clínica, as evoluções e prescrições devem ser também diárias. §



2º. Nesses mesmos estabelecimentos, tratando-se de pacientes estabilizados, devem ser de, no mínimo, três vezes por semana."

Portanto não se justifica o pagamento de plantão de evolução médica para estes profissionais, estando em desacordo com Art. 46 do capítulo X, da Resolução CFM 2.053/13.

III 5.6 - PLANTÃO DE SOBREVISO NÃO PRESENCIAL.

Realizada a oitiva de servidores e médicos durante a CPI, constatou-se que algumas escalas de sobreaviso de especialidade foram feitas por telefone e não presencialmente, contrariando as disposições legais que tratam da matéria.

Segundo consta no PROCESSO-CONSULTA CFM N° 137/2003 PC/CFM/N° 09/2003, O médico "de sobreaviso" está obrigado a se deslocar até o hospital, quando acionado, para atender casos de emergência, realizar cirurgias, procedimentos diagnósticos e internações clínicas, sendo devidamente remunerado, seja pelo SUS, por convênios em geral ou mesmo por clientes particulares.

Desse modo, não se justifica escala e pagamento de plantão de sobreaviso em que o profissional apenas recebe o plantão, mas não presta atendimento presencial quando solicitado.

III 5.7 - EXISTÊNCIA DE MÉDICO REALIZANDO PLANTÃO DE SOBREVISO POR DIAS ININTERRUPTOS

Foi constatado nas escalas de plantão de sobreaviso de especialidades que o Dr. Stephano Emmanuel de Souza Contis na Pediatria, Dr. Ramatis Barboza Nunes na Cirurgia Geral, Dra. Paula R. J Bastos na Ginecologia e Obstetrícia, Dr. Naildo Alves Faustino na Ginecologia e Obstetrícia, Dr. Belarmino Batista Neto na Anestesia, Dra. Camila na Anestesia, Dra Eva Wilma Abdo Guimarães na Cirurgia Geral, Dr. Bernardo



Medeiros Maia na Clínica Médica e Dra. Bruna Leme Correa Fontoura na Psiquiatria realizaram sobreaviso de especialidade por dias ininterruptos.

Segundo o parágrafo 2º do artigo 244 da CLT, “a escala de sobreaviso durará no máximo 24 horas, não podendo a empresa exceder esse período.”

Portanto, conforme exposto, as escalas de plantão de sobreaviso de especialidades médicas estão em desconformidade com o disposto na CLT por terem sido prestadas em dias ininterruptos, ultrapassando o período máximo de 24 horas.

III 5.8 - PAGAMENTO DE PLANTÃO MÉDICO E PRODUÇÃO DE INTERNAÇÃO PARA EMPRESAS, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EM EMPRESAS CUJA ATIVIDADE NÃO CONDIZ COM O TIPO DE ATENDIMENTO.

Analisando os comprovantes de pagamentos, requisições e levantamento do centro de custos foi constatado que as empresas contratadas por meio de dispensa de licitação possuem atividades não condizentes com o tipo de atendimento.

NOME DO PROFISSIONAL	EMPRESA	ATIVIDADE REGISTRADA	SERVIÇO PRESTADO E RECEBIDO
Kalynka Silvia Higino	KALYNKA SILVIA HIGINO	Atividade Médica Ambulatorial Restrita a consultas	Plantão no Pronto Socorro
Diana Frasseto	D.F. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Atividade Médica Ambulatorial Restrita a consultas	Plantão no Pronto Socorro, Plantão de sobreaviso de vagas e Transporte de paciente crítico



Mayara	PREVINA CLINICA DE VACINAÇÃO EIRELI	Serviços de Vacinação e Imunização Humana	Plantão de sobrevisto de vagas e Transporte de paciente crítico
Ely Donizeth de Assis Junior	ELY DONIZETH DE ASSIS JUNIOR EIRELI	Atividade Médica ambulatorial restrita a consultas	Plantão de sobrevisto de cardiologia
Gilbert Mairink Rodrigues	SÃO JOSÉ SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	Atividade Médica ambulatorial restrita a consultas	Plantão de sobrevisto de pediatria
Guilherme	CONSULTÓRIO MÉDICO MARINHO GUIMARÃES LTDA	Atividades de Atendimento Hospitalar exceto Pronto Socorro	Plantão no Pronto Socorro

Desse modo, constata-se possível irregularidade na contratação de empresas prestadoras de serviço público, mostrando-se necessário avaliar a legalidade de pagamento às tais empresas com estes tipos de atividades cadastradas que possuem incompatibilidade com o serviço prestado.

Ressaltamos que se não pode afirmar se existem outros casos de contratações nos termos acima, pois apesar de solicitado, recebemos material incompleto do Hospital.

IV - DOS DEPOIMENTOS:

Abaixo segue a síntese dos depoimentos das pessoas ouvidas durante a CPI, constando a íntegra dos depoimentos gravados em áudio e vídeo, que seguem anexo ao processo.

1 - CARLA ADRIANA TONETO:



- Indagada, afirmou que: o RH é que realiza a contagem e a conferência para pagamento dos plantões médicos, sendo que a responsável pelo RH é a Marcia Albiero. Que é a Dulcinéia Mocelin que realiza o controle do ponto eletrônico (2022 e 2023). Que é a Marcia Albiero do RH que realiza a análise e o monitoramento do ponto eletrônico para fins de pagamento. Afirmou que faz o empenho, pagamentos, conciliação bancária, e-social, Dirf, impostos da receita federal. Que não se recorda de devolução de dinheiro por parte de médicos na conta da Funsauúde. Que após o fechamento por parte do RH fazia os pagamentos.

2 – GLEICIANE GOMES AMARAL:

- Indagada, afirmou que: É concursada e trabalha no setor de enfermagem. Dr. Ramatis, no início cumpria plantão de sobreaviso, depois ficou mais esporádico. Durante uns 6 meses via ele regularmente no Hospital. Afirmou que Dr. Volnei não cumpria 100% da carga horária dos dois cargos que possuía (Supervisor Médico e Diretor Técnico). No início quando ele chegou em São Gabriel, ele cumpria mais, via ele mais vezes no pronto-socorro. Em 2023 era raro ver ele no pronto-socorro. As vezes chegava dava um “oi” e já ia embora. Que quando na escala de sobreaviso, diante de intercorrências, quando solicitado, não lembra do comparecimento do Dr. Volnei. Que raramente Dr. Volnei aparecia, quem aparecia mais era a Dra. Bruna. Que Dr. Ely quando solicitado no pronto-socorro não comparecia presencialmente, fazia orientação por meio de telefone. Raras vezes viu o Dr. Ely comparecer presencialmente. Geralmente os médicos que estão de plantão, quando necessita de especialista em cardiologia, eles ligam e a orientação médica é feita pelo telefone. Que percebeu o aumento de transferência de pacientes em vaga zero, em razão de ausência de profissionais especialistas e má gestão. Que os profissionais ginecologistas e pediatras, sempre que são acionados comparecem presencialmente no hospital, são mais presentes.

3 - CAMILA PIATI FERRANDO

- Indagada, afirmou que: É enfermeira concursada do Hospital Municipal. Que o Dr. Ramatis fazia plantão de cirurgia geral, mas não saber ao certo quanto tempo. Que faz



plantão noturno e por isso não sabe dizer se o Dr. Volnei cumpria 100% da sua carga horária. Que Dr. Volnei, quando de plantão de sobreaviso de psiquiatria, quando solicitado, algumas vezes comparecia, mas não sabe dizer o motivo do comparecimento. Sabe que quando solicitado o comparecimento do Dr. Volnei, as vezes comparecia e as vezes orientava por telefone. Afirma que todas as vagas de transferência de pacientes solicitadas são necessárias, pois tais especialidades não são resolvidas no município. Não notou o aumento de solicitação de vagas em comparação aos anos anteriores. Que os médicos que estão de plantão, quando necessita da sua especialidade as vezes comparecem presencialmente e as vezes a orientação médica é feita pelo telefone.

4 - ALEX JUNIOR DE OLIVEIRA

- Indagado, afirmou que: É enfermeiro. Não lembra de ver o Dr. Ramatis, cumprindo a carga horária de plantão de pronto socorro. Lembra-se de ver ele praticando as cirurgias em si. Que Volnei raramente estava no hospital para cumprir a supervisão e a função de diretor técnico. Que Volnei quando solicitado no sobreaviso de psiquiatria pouco comparecia. Que nem o Dr. Volnei nem a Dra. Bruna compareciam em todos os chamados quando estavam de sobreaviso. Que o Dr. Ely sempre foi presente em seus plantões tendo em vista a sua especialidade em cardiologia. Que percebeu o aumento de transferência de vaga, e acredita que a vaga começou a exigir mais. Que nem todos os profissionais médicos quando no plantão comparecem presencialmente quando solicitados (alguns deles). Que os médicos da cirurgia geral sempre estavam presentes. Dr. Ely, sempre que precisou ele estava presente. A psiquiatria ficava muito falha.

5 - LUANA ORTEGA MARQUETTI.

Indagada, afirmou que: É enfermeira concursada desde 2016. Que não tem conhecimento do Dr. Ramatis fazer plantão no pronto socorro. Tem conhecimento de que o Dr. Volnei cumpria carga administrativa no horário comercial, que ele é bem presente no seu setor, e sempre que tinha intercorrência conseguia recorrer a ele nos dias que ele ia, de segunda a quinta, já que na sexta-feira e fim de semana ele não comparecia lá. Que no seu setor, quando solicitado no sobreaviso de psiquiatria, caso não fosse o Dr. Volnei



ia a esposa dele (Dra. Bruna). Que em alguns momentos, mesmo estando em escala de psiquiatria, Dr. Volnei e Dra. Bruna não compareceram, e outros colegas médicos faziam o atendimento. Que o Dr. Ely quando de sobreaviso de cardiologia sempre comparecia quando solicitado. Que todos os seus pacientes, quando solicitado vaga de transferência é porque é necessário mesmo. Já no pronto-socorro, não sabe falar. Que quando no pronto socorro é chamado o médico de sobreaviso, eles comparecem, mas não sabe em quanto tempo. Já presenciou a discussão de casos por telefone, inclusive quando ocorre alguma intercorrência e não tem médico, ela mesma liga para o médico de plantão para ser orientada por telefone. Que não são todos os casos que se faz necessário a intervenção de um especialista, onde o próprio clínico consegue resolver algumas situações. Que já teve problema com plantonista que não quis dar a assistência solicitada, mas isso durou pouco tempo.

6 – LUIS CARLOS DIAS DA SILVA (diretor financeiro da Funsauúde).

- Indagado, afirmou que: É o RH que realiza a contagem e conferência dos plantões médicos para fins de pagamento. A pessoa responsável é a Marcia Albiero. Que na atual administração deixou de fazer a contagem dos plantões e conferência passando tal atribuição para Marcia; antes era ele quem fazia. Antigamente era ele quem fazia as escalas dos médicos e passava para pagamento. A partir da gestão da Michele era o diretor clínico que fazia essa função. Que a Dulcineia Mocelin é quem realiza a programação e a conferência do ponto eletrônico. Entende que o plantão de evolução médica é a Clínica médica, que hoje é o Bernarndo que faz essa função, faz a prescrição médica dos pacientes internados. Desconhece o critério utilizado para definir a quantidade de médicos para realização de plantão no Pronto Socorro. Acredita que é critério da direção clínica e técnica. Que a direção clínica e técnica montam a escala, passa para o RH, que faz a conferência, passa para Michele (presidente), que autoriza, passa para coordenação financeira que é a Carla, que faz o empenho e eu assino a ordem de pagamento. Que a Michele em todos os pagamentos estava ciente em razão de que ela precisa analisar essa escala antes de fazer a autorização do pagamento. Que como fico na sala de faturamento, é difícil falar se os médicos atendem prontamente quando solicitados. Sabe que atendem, mas não sabe falar se é imediatamente. Não sabe se Dr. Ely quando solicitado atende



presencialmente ou por telefone. Que o ponto é de responsabilidade da Marcia Albiero, e não tem conhecimento se são descontadas as faltas. Que não sabe se foram descontadas as faltas ou atrasos dos profissionais médicos já que é de responsabilidade do RH – Márcia. Que Dr. Volnei não tinha ponto, sendo difícil acompanhar sua vida trabalhista, não tinha como acompanhar. Que foi a Michele que montou os documentos para encaminhar para CPI e foi ele que encaminhou, mas não conferiu. Indagado se além do diretor clínico, algum outro técnico ou diretor, avalia a elaboração da escala de plantões médicos, respondeu que não. Indagado acerca de quem é a competência de analisar a documentação dos profissionais no ato da contratação, em específico na contratação de médicos especialistas, respondeu que na sua opinião é da direção clínica e técnica e da presidência. Indagado sobre o decreto de designação de auditores da secretaria municipal de saúde de São Gabriel do Oeste, consta apenas a Dra. Bruna Leme Correa Fontoura como médica auditora, neste caso quem é o profissional que autoriza as AIHs emitidas em nome dela e do seu esposo, Dr. Volnei Mendes Fontoura Neto, respondeu que na verdade ela (Bruna) é autorizadora e não auditora. Ela nunca auditou, apenas era autorizadora. Ele comunicou a direção que não podia. Não sabe se tomaram providências. O responsável pelas internações de psiquiatria era o Dr. Volnei. Que notificou verbalmente a presidente, mas não foram adotadas providências. Que não sabe qual é a atividade exercida pelo médico plantonista no CEM. Não tem conhecimento de quem analisa a atividade da empresa no CNPJ para avaliar a legalidade do pagamento. Que acredita que a direção clínica é quem analisa a documentação do médico que presta serviço terceirizado no hospital. Que foi conversado e que eles (Volnei e Bruna) estavam fazendo uma pós-graduação e que poderiam estar atendendo, é o que lhe foi passado. Que a Bruna não carimba como psiquiatra, o carimbo dela é como médica. O Volnei também. Que não tem conhecimento do que significa as siglas DUNT e SE. Que a Dulce é que teria esse conhecimento, já que cadastra o ponto. Foi indagado que o Dr. Rafael Maia e Dr. Volnei possuem dois vínculos, um com a prefeitura como supervisor médico e outro com a FUNSAÚDE como Diretor Técnico e Diretor Clínico, qual é a carga horária de cada vínculo? Como é cumprida a jornada de trabalho e realizado o controle de ponto de cada um? Respondeu que não tinha ponto. O Dr. Volnei tinha o livro que ele assinava. Não tem como saber a carga horária deles exata, se cumpriam ou não cumpriam. Isso era de responsabilidade do setor de RH, no caso a Marcia Albiero. A Dulce é auxiliar. Indagado



se no controle de ponto do Dr. Volnei na distribuição da carga horária, considerando que a carga horária dele é de 40 horas semanais, consta um dia com carga horária de 12 horas corridas, não sendo plantão, não seria obrigatória a realização de pelo menos uma hora de intervalo para o almoço? Respondeu que não tem conhecimento. Afirmou que Volnei não cumpria toda carga horária, nem sempre estava lá. Não cumpria. Tem conhecimento de que Volnei fazia plantão em outro município. Que foi uma falha sua autorizar pagamento para o Volnei na sexta feira, já que ele estava de plantão em outro município. “Foi uma falha minha.” Não tem conhecimento de que o Dr. Ramatis prestava serviço no pronto-socorro. Que Ramatis prestava serviço, mas não 100%. Que a vaga de transferência é casada com o médico. Que não tem conhecimento do pagamento de 30 dias ao Dr. Volnei no mês de fevereiro. Que tinha conhecimento de que Volnei trabalhava na sexta em Ribas, mas que segundo a Michele ele cumpria a carga horária aqui, por isso ela liberava ele para trabalhar em Ribas. Mas não aceitava que ele trabalhasse lá e recebesse aqui. Não tem conhecimento de que foi pago sobreaviso para médico de férias. Que não sabe falar se a Michele sabia das irregularidades. Que jamais ia imaginar que a Marcia faria o que fez.

7 – DULCINÉIA MOCELIN

- Indagada, afirmou que Trabalha do RH. Perguntado sobre quem realiza a contagem e conferência dos plantões médicos para fins de pagamento, respondeu que uma parte ela realiza e a outra parte a Marcia (parte dos concursados). Perguntado sobre quem realiza a programação e conferência do ponto eletrônico, respondeu que cadastra o ponto, trata o ponto, verifica se tem atestado ou falta e passava para Marcia Albiero, ela que via se tinha desconto. Eu só tratava e passava para ela. Perguntado sobre o porquê que não eram descontados as faltas e os atrasos que constam no controle de ponto de alguns profissionais, respondeu que era a Marcia a responsável. Afirmou que os médicos concursados tinham ponto e que a Marcia era responsável pelo controle. Já os profissionais contratados para prestação de serviço não tinham ponto. Perguntado de quem é a competência de analisar a documentação dos profissionais no ato da contratação, em específico na contratação de médicos especialistas, respondeu que era a coordenadora do RH – Márcia. Afirmou que Volnei não batia ponto e não sabe informar o motivo, por



isso não tinha como saber a carga horária dele, não era eu que fechava a folha dele. Era a Márcia Albiero que fechava a folha dele. Não percebeu irregularidades.

8 – CLARICE SCARIOT

- Indagada, afirmou que: está há 30 dias no hospital, está tentando entender o que está acontecendo e sanar as dificuldades da melhor forma possível. Está fazendo um estudo e projeto de lei junto com o Prefeito para regularizar alguns cargos e funções. Está fazendo estudo para fazer o credenciamento de alguns profissionais que ali trabalham. Indagada sobre a carga horária do cargo comissionado do Dr. Volnei na Secretaria, que é de 40 horas semanais, e de quem deu a ordem para constar no relógio de ponto do hospital e no holerite para 30 horas, respondeu que recebeu orientação da secretaria que ele (Volnei) iria fazer as 6 horas corridas, 30 horas semanais. Foi a secretária de saúde à época que antecedeu, onde foi passada a carga horária que iria cumprir. Afirmou que todos os profissionais estão registrando ponto, no seu conhecimento. Afirmou que a transferência médica é de responsabilidade do médico, quando o profissional médico solicita uma transferência para um hospital de referência, é porque ele avaliou e julgou que necessário é, não podemos questionar, apenas perguntar o motivo da transferência.

9 – MICHELE ALVES PAUPERIO

- Indagada, afirmou que: Esteve como presidente na Fundação em meados de julho e início de agosto de 2021, até o presente momento quando foi afastada. É servidora efetiva concursada enfermeira, estava como presidente até ser afastada. Perguntada como se deu a contratação do Dr. Volnei, respondeu que a contratação se deu através de nomeação com dois cargos efetivos na Fundação como cargo efetivo de diretor clínico. Perguntada a respeito do cargo na prefeitura, disse que não pode responder. Perguntada se ela tinha conhecimento de que o Dr. Volnei tinha um cargo na Prefeitura e foi cedido para Fundação, respondeu que tinha noção de que ele tinha um cargo na Prefeitura, mas ele não era cedido no hospital, ele prestava serviço junto ao hospital. Afirmou que Dr. Volnei prestava uma carga horária de 20 horas semanais na Fundação e em nenhum momento ele prestou 40 horas semanais como Diretor Clínico. Durante o tempo que ele



estava no hospital ele estava como 20 horas semanais. Indagado sobre a contratação do Volnei e sobre um suposto acordo de sua contratação para receber entre 50 e 60 mil reais por mês, respondeu que não pode responder sobre a questão do Dr. Volnei porque ela não existe, e só quem pode responder pela questão da secretaria e do cargo que ele ocupava lá é o secretário e a pessoa que estava lá na época. Quanto ao valor negociado afirmou que não existe valor negociado, ele iria receber proporcional ao que trabalhasse. O que ele trabalhasse, ele iria receber. Perguntada se o Dr. Volnei na escala de psiquiatria cumpria carga horária, respondeu que acredita que se ele estava na escala ele devia fazer o que estava disposto na escala. Afirma que quem fazia a escala era o Dr. Volnei. Quem cumpria a escala era o Dr. Volnei. Perguntada sobre quem fiscalizava as escalas e o pagamento do sobreaviso, respondeu que os recursos humanos e posteriormente ia para pagamento e posteriormente para mim assinar. Mas quem fazia a fiscalização era os recursos humanos. Perguntada sobre a questão da carga horária de psiquiatria, se o Dr. Volnei ia no hospital ou fazia por telefone, respondeu que não pode responder sobre aquilo que o Dr. Volnei falou. Perguntada se Michele era a pessoa fiscalizadora, respondeu eu não. Perguntada sobre o não pagamento de horas extras ao Dr. Volnei, respondeu que não tem informação sobre isso. Perguntada sobre quem fazia o controle de ponto do Dr. Volnei, respondeu que os recursos humanos. Afirmou que Volnei tinha cargo em comissão e por isso não batia ponto, já que é uma prerrogativa da legislação. Afirmou que tinha conhecimento de que Volnei fazia plantão em Ribas do Rio Pardo, e dentro das possibilidades das 20 horas dos cargos dentro da Fundação tinha condições de cumprir sim. Perguntada se Volnei exerceu a função de psiquiatra, respondeu que não. Ele atendia como medicina, como qualquer outro médico. Qualquer médico pode exercer qualquer tipo de função médica desde que ele se sinta capaz e preparado para isso. O que ele fez foi fazer alguns plantões relacionados a psiquiatria, mas se ele não se denominava psiquiatra, não há nenhuma ilegalidade nisso. Ele fez a atividade da psiquiatria, mas não quer dizer que ele foi psiquiatra. Perguntada, afirmou que não tinha conhecimento de que não foram descontadas as faltas no holerite. Perguntada sobre os plantões de sobreaviso, respondeu que é do diretor clínico fazer todas as escalas médicas, de todas as especialidades. Ele fazia as escalas, ele pendurava as escalas nos murais para controle do que era feito. Ele colocava lá e no final do mês os recursos humanos retirava as escalas fazia a conferência e os descontos e tudo que era necessários relacionado as escalas, era



feito um compensado e enviado para pagamento. Quando do afastamento no período de férias e após a exoneração do Volnei, quem faz as escalas sou eu. Perguntada, afirmou que a contratação de todos os especialistas é feita através de licitação. Durante um período esses especialistas ficaram como prestação porque não houve a possibilidade de fazer a licitação. Perguntada, respondeu que não confirma que era ela quem fazia as escalas, afirmando que todas as escalas eram realizadas por ele (Volnei) e assinadas por ele pela vontade dele. Em nenhum momento ele foi obrigado a assinar nenhuma escala. Perguntada se o Ramatis fazia escala de pronto-socorro, informou que não tem conhecimento. Reafirmou que a atribuição de fazer as escalas é do diretor clínico, e que não tem conhecimento das escalas. Perguntada sobre seu conhecimento de irregularidades de pagamentos, supostamente comunicado verbalmente pelo diretor financeiro, alegou que não confirma. Perguntada se existe algum controle de atendimento presencial de especialista de sobreaviso quando chamado, respondeu que todo atendimento deve ser registrado pelo médico conforme dispõe o CRM, do qual é atribuição do médico fazer registro no prontuário para poder ficar registrado o atendimento. Existe um livro que é registrado pelo médico o período que esteve de sobreaviso. atendimentos são registrados em prontuário. Afirmou que todas as contratações de pessoa jurídica são realizadas pelo departamento jurídico e não pela pessoa física da Michele presidente. Que todas as pessoas jurídicas foram contratadas através de credenciamento médico ou licitação, e quem faz a conferência da documentação é o departamento jurídico. As pessoas físicas contratadas como prestação de serviço durante a sua gestão eu posso responder. Perguntada sobre o critério utilizado para definir a quantidade de médico no pronto socorro, respondeu que a demanda é previsível, e quantidade de médico é de acordo com a demanda, ao que foi previsto para melhor atender a população. Perguntada no que consiste plantão de evolução médica, respondeu que é o que a legislação fala, atendimento pelo menos uma vez ao dia no qual o médico faz a evolução, faz o exame físico e a prescrição. As escalas de clínica médica geralmente são os responsáveis por fazer a evolução. Questionada, afirmou que solicitou que fosse modificada a natureza jurídica da Fundação, que fosse atendido todos os pedidos do Tribunal de Contas do último relatório. Isso foi feito ao prefeito de forma escrita. Destacou que não é verídico que não tomou atitude. Soube que o departamento jurídico da prefeitura é responsável por atender as fundações e autarquias. Afirma que adotou todas as medidas necessárias no período que



esteve na fundação dentro daquilo que acreditava. O que era necessário fazer foram feitas, algumas situações o presidente não tem condições de cuidar de tudo, a gente tem cargos em confiança para fazer isso, porque se eu tiver atividade de todas as pessoas que estão ali dentro, e confia nas pessoas que estão fazendo o serviço. Após muito insistir é que descobriu que os dois estavam fazendo coisa errada, só depois de muita pressão é que eu descobri que realmente estava acontecendo coisa errada, eu realmente confiava e não via os erros. Tudo que foi solicitado por parte do conselho de saúde eu apresentei, todas as defesas, tudo que eu acreditava que estava certo, pedia para as pessoas responsáveis me mandar as escalas, os documentos, eu solicitava as pessoas da minha confiança para eu enviar os documentos. Foram entregues os documentos.

10 – VOLNEI MENDES FONTOURA NETO

- Indagado, respondeu que: chegou em São Gabriel do Oeste em julho/agosto de 2021, foi feita uma reunião com amigos médicos, onde ficou sabendo que estava em aberto uma vaga de Diretor Técnico. Marcaram uma reunião no hospital municipal e lá estava a época a Sra. Michele presidente da Funsauúde e o Dr. Rafael Maia, que era o diretor clínico. Que gostou do hospital, e foi feita a oferta da Michele para ganhar mais ou menos o que o Dr. Rafael ganhava, que era entre 50 e 60 mil reais por mês. Ela me fez essa proposta, com os cargos, com os plantões com tudo que fosse trabalhar, que eu teria esse salário entre 50 e 60 mil no hospital. Conversou com sua esposa sobre a proposta, e foi conversado com a Michele, que disse que garantia o emprego dela também, e que a pós-graduação de psiquiatria e saúde mental poderia ser encaixada. De início começou a trabalhar como diretor técnico, fazia plantões nas segundas-feiras a noite e ficara a disposição para trabalhar. E começou a fazer depois de um tempo o sobreaviso de psiquiatria de saúde mental, sendo ofertado para fazer esse sobreaviso. Depois de um tempo sua esposa começou a trabalhar também no sobreaviso de psiquiatria e doença mental. O Dr. Rafael Maia foi transferido para o posto de saúde. No retorno dele não continuaram com ele, tendo que assumir o cargo de diretor clínico de “goela a baixo”, com o mesmo salário. Com o passar do tempo prometeram que iriam melhorar o salário, já que assumiu as duas funções. Aos poucos foi tirado dos plantões noturnos da segunda-feira, depois falaram que não poderia fazer mais o sobreaviso de vaga, saiu das vagas e,



por último quando começou a CPI, falaram que eu não poderia fazer mais o sobreaviso de psiquiatria. Do dia para noite eu não fiz porque me tiraram do sobreaviso de psiquiatria. Fiquei dois anos e meio aqui e recebi 33 mil reais de rescisão de contrato. Nunca tive um contrato registrado e feito como prestação de serviço de psiquiatria e saúde mental. Não existe documento. Com minha esposa não existe documento, como também não existe documento de nenhum médico especialista que está trabalhando no hospital. Todos estão trabalhando de forma ilegal. Tanto os ginecologistas como os obstetras que ainda tem, não exoneraram porque cansaram de não ter contrato, 13º, férias. Dra. Mália me ligou e deixou de vir. Dra. Paula, mandou mensagem dizendo que vai deixar porque não saem os contratos, estão de forma ilegal, sem nenhum vínculo. O Pediatra acabou a licitação dele, ele está contratado de forma ilegal e está falando que vai deixar o município. O anestesista Dr. Belarmino também disse que vai embora porque não tem contrato, está há 3 anos aqui e não tem nenhum contrato com ele de prestação de serviços. Todos os médicos especialistas do município estão contratados de forma ilegal. Perguntado sobre o seu conhecimento sobre a carga horária dos dois cargos ocupados de 40 horas, respondeu que não tinha consciência. Na realidade esse cargo de supervisor médico fiquei sabendo agora quando fui demitido. Não tinha conhecimento da carga horária de ambos os cargos. Afirma que não tinha descanso, estava 24h a serviço da prefeitura. Perguntado se quando da sua nomeação como diretor técnico e clínico foi feita uma reunião e votação pelos médicos ou foi a Presidente que colocou e nomeou, respondeu que foi a presidente que o colocou nos cargos e o nomeou. Foi perguntado qual o critério utilizado para definir a quantidade diária de médico no pronto-socorro, respondeu que é a demanda e depende muito das intercorrências. As escalas são confeccionadas por mim no começo do mês na sala da Michele, que tinha conhecimento de todas as escalas, sempre entregava uma escala para ela, outra eu entregava no RH do hospital na sala da Marcia e da Dulce, e as outras escalas a Dulce fazia o favor de colar no mural do pronto-socorro, na enfermaria, no centro cirúrgico. Tinha mudanças na escala inicial, no final do mês existe muita troca de plantão. No final do mês a Márcia ou a Dulce refaziam essa escala com as mudanças que aconteciam durante o mês, e me traziam para assinar essas escalas, e aí voltava para elas, que faziam os pagamentos. Perguntado no que consiste o plantão de evolução médica, respondeu que na realidade é médico visitador, que é o nome, é aquele que realiza a visita diária nos pacientes que estão na clínica médica. Perguntado se o Dr. Ramatis atendia no



pronto-socorro, já que no seu holerite consta tal recebimento, respondeu que na época que era diretor do hospital teve alguns episódios que ele teve que assumir e trabalhar no pronto-socorro. Perguntado qual o critério para definir se o plantão será presencial ou sobreaviso, respondeu que eram ordens. Acordos que eu cumpria. Ordens da Michele. Afirma que Michele sentava com o médico sem sua presença, e definia a jornada de trabalho de cada um, fazia um esboço pra mim, falava para eu montar a escala do mês, dizendo as escalas de plantão e sobreaviso das especialidades. Afirma que não tem conhecimento sobre escalas e pagamentos realizados nos dias 29 e 30 de fevereiro de 2022, acredita que foi feito errado. Questionado sobre escalas de plantões ininterruptos de algumas especialidades, afirmou que não tem conhecimento de lei trabalhista, afirmando que sua escala não existe lei trabalhista, trabalhava 24h por dia. Afirmou que toda a escala médica não sai sem a direção do hospital, da presidente. Sobre as escalas afirmou que não verificava as escalas, apenas assinava. Afirma que a sua responsabilidade é saber se o médico está presente no local de trabalho. Sua rotina de serviço era chegar no hospital, bater o ponto, passar pelo fundo, visitar enfermaria, ver como estão os pacientes, quem está de plantão, como que está a troca de plantão, passo no pronto-socorro, vejo quem está de plantão no pronto-socorro, se os médicos já chegaram, já trocaram o plantão, vou na área vermelha e vejo se tem paciente grave, se estão pedindo vaga, se acordou, qual a conduta deste paciente, volto para o fundo, vejo o mapa de cirurgias programadas, as cirurgias que vão ter, se teve alguma intercorrência, se os pacientes das cirurgias programadas já chegaram, se já estão medicados, se estão prontos para cirurgia, vou no centro cirúrgico e vejo se os médicos já chegaram, essa é minha rotina todos os dias. Afirma que exceto na sexta-feira, todos os dias estava no hospital. Não tem conhecimento de que na sexta era pago para estar no hospital. Sobre o ponto e a carga horária do cargo de supervisor médico que na lei é 40h semanais e cumpria apenas 30h, destacou que sempre cumpria carga horária maior, porque sempre estava no hospital, sempre que tinha intercorrência, chegou paciente grave na zona vermelha ia para ajudar, sempre trabalhou quando precisavam de mim no hospital, e são horas que não são computadas. Como diretor trabalhava 24h, sempre estava com o celular ligado. Questionado sobre o sobreaviso, respondeu que possui título de especialidade médica de psiquiatria e saúde mental, mas ainda não possui registro no CRM pois necessita de 6 anos de prática para possibilitar a realização da prova e o respectivo registro. Quanto ao



sobreaviso, afirma que o médico liga, quando de plantão, e avisa que tem um paciente com tentativa de suicídio, esse paciente ficará pela clínica médica e não para psiquiatria, é o que todo mundo desconhece, ele não é meu ainda, ele tentou suicídio, se ele tomou veneno, se ele tomou comprimido, ele vai ficar no pronto-socorro 12h, 24h em observação, no outro dia, a hora que a clínica médica der alta para ele e for para enfermaria esse paciente é meu. Ele tem que estar estável para eu assumir ele. A maioria das vezes me ligam e mesmo assim eu dava a conduta por telefone a ser procedida, para no dia seguinte visitá-lo, que é um atendimento médico também. Perguntado se os médicos de sobreaviso – cardiologia e outras especialidades, quando solicitados, se eles compareciam presencialmente no hospital, respondeu que na parte da cardiologia quase não via o Dr. Lá, ele sempre dá a conduta dele por telefone, uma ou outra vez ele vai lá ver os pacientes dele – Dr. Ely. É complicado porque a escala dele é ele mesmo que faz. Ele ganhou uma licitação e através dessa licitação ele monta a escala. Quando eu chego a escala dele já está no mural. Nem eu confecciono. Antes da licitação ele tinha um acordo com a Michele, ele fazia a escala, me entregava, as vezes ele não me entregava e ele mesmo colava no mural. Eu não tinha acesso, depois eu ia lá e carimbava a escala dele. Nunca foi confeccionada por mim a escala dele. Tem relato dos médicos que quando chega paciente no pronto-socorro com dor torácica, faz um eletro, o eletro vem alterado, ele pede para mandar o eletro particular para ele e ele manda a conduta por telefone. Era raridade ele ir no hospital. Na enfermaria, quando tinha pacientes de cardiologia, aí sim ele visitava, adotava conduta e deixava para quem assistia esse paciente. Perguntado sobre se haveria necessidade de sobreaviso de psiquiatria, já que os pacientes eram atendidos e encaminhados para clínica médica e aguardavam até o outro dia para avaliação, respondeu que psiquiatria é uma coisa complicada, o mundo está doente, não tem hora para atender uma pessoa doente, estamos falando de saúde mental, o paciente não tem hora para adoecer. Não só o sobreaviso de psiquiatria, mas todas as especialidades o município e a população necessitam. Hoje o hospital inteiro está com desfalque nas especialidades médicas de sobreaviso. Perguntado sobre alguns períodos que estava de atestado médico e estava na escala de sobreaviso, como fez para comparecer já que recebeu por tais serviços? E sobre ter feito hora extra e não ter recebido? Respondeu que não sabe, pois nunca conferiu um holerite seu. Sempre ia na Carla, que faz o pagamento e perguntava quanto ia receber no mês, ela falava o valor e ele concordava. Perguntado se quem



organizava a folha de pagamento era a Carla e a Dulce, respondeu que era a Márcia que fazia o seu pagamento. Afirma que fez uma denúncia no Ministério Público e na corregedoria do município em relação de alguns pagamentos a mais que a Marcia me fez, ela me fez três PIX, um no valor R\$ 2.400,00, outro de R\$ 2.100,00, e outro de R\$ 1.500,00. Segunda relata, a Márcia o informou que havia feito o pagamento de um plantão a mais, que tinha se confundido, e quando indagada sobre como deveria proceder, ela falou para fazer o PIX para ela. Por mais que achou estranho, em razão dela ser a pessoa que paga e por ter amizade com ela, acabou fazendo os PIX para ela. Que a partir do segundo pedido de PIX questionou o porquê do PIX e não devolução na conta da prefeitura, ela respondeu que o PIX é mais fácil, pois ela colocava no servidor e depois transferia, justificando no sistema. Na segunda vez ela fez um comprovante como diretora do RH, constando que estava devolvendo e carimbou. Que fez mudança de casa e não localizou o comprovante, mas vai achar. Tal situação foi feita também no terceiro pagamento. Que fez a denúncia, já que quando começou a montagem da CPI percebeu que ela (Marcia) começou a mudar a conduta dela com a gente, ficou nervosa, ansiosa, só falava dessa CPI. Disse que Marcia pediu para falar com a Michele para parar de mandar os documentos do passado, só de 2022 para frente. Afirma que questionou e ela respondeu que era só mais trabalho para ela. Achou estranho, disse que não ia falar isso para Michele. Que comentou com sua esposa, já que achou estranho. Que teve um problema com a Michele, pois ela mudou a escala e determinou para avisar a Dra. Eva que a partir de amanhã ela vai passar a vista da clinica médica. Que ia tirar férias e Michele disse que estava cancelada as suas férias já que não achou alguém para fazer a visita na clínica médica, pois naquele momento a Dra. Eva ia fazer uma cirurgia de visão. Ele disse para Michele que ia viajar com ou sem férias e que estava se exonerando, mandando mensagem para o Geraldo, que nunca lhe responde, e para o Jeferson. Que Jeferson o procurou e pediu calma para não exonerar, e que ia conversar com a Michele para arrumar um médico para passar visitas nas sextas-feiras, e que podia tirar 10 dias de férias. Que quando de férias a Michele lhe ligou, não atendeu, e recebeu uma mensagem de WhatsApp da Michele falando sobre a CPI, dizendo que ele deveria pegar sua escala de plantão de sexta-feira de Ribas do Rio Pardo, porque parece que tem alguns dias que batem com os dias que você está de sobreaviso no hospital. Destacou que ligou no hospital e pediu para eles, e na quarta feira entregou para ela, para enviar os documentos. Que



ficou sem entender sobre a situação que batia os sobreavisos com a escala de plantão de sexta-feira de Ribas do Rio Pardo. Que quando chegou de viagem alguns amigos médicos relataram que acharam estranho o comportamento da Marcia, que está com depressão “lascada”, não saiu do quarto o final de semana inteiro, chorando, nem almoçou com a gente. Aí conversou com a Bruna que tinha alguma coisa de errado aí. Foi trabalhar na segunda feira, fez sua rotina e procurou a Michele para conversar, contando-lhe o que havia acontecido com sua “irmã” (Marcia), relatando sobre os pagamentos de 3 plantões a mais e a devolução para ela via PIX, isso porque achou muito estranho o comportamento dela após a CPI começar a funcionar. A Michele chamou a Marcia na sala dela e eu contei toda a história, Marcia confirmou tudo. Questionada onde estava o dinheiro a Márcia falou que estava com ela. Michele mandou Marcia juntar as coisas dela e ir embora para casa, ela foi, e mandou esperar. Michele me ligou e pediu para eu ir no jurídico da prefeitura, fui lá e coletaram meu depoimento. Chamaram a Marcia e ela confessou tudo, inclusive disse que estava devendo para agiota e tinha recebido ameaças, e por isso tinha pego esse dinheiro. A tarde foram para Delegacia, Marcia foi ouvida, e posteriormente ele também foi ouvido sobre os fatos. Questionado sobre a obrigação do diretor técnico analisar e avaliar toda a documentação do médico quanto a especialidade no CRM, respondeu que a competência é de quem contrata e não sua. Afirmou que o Dr. André Arakaki formou comigo, fez pós-graduação comigo e assumiu o concurso aqui como pós-graduado em psiquiatria (dando a entender que não possui o registro da psiquiatria no CRM). Que ele assumiu o concurso aqui como psiquiatra. Que não prestei o concurso público aqui porque não tem o registro da psiquiatria. Afirmou que a Nádia que atende como Radiologista não tem título de especialista, não passou na prova até hoje e faz ultrassom pra todo mundo no Hospital. Afirma que não conferia as escalas de plantões para pagamento. Disse que sua escala era só médica, ordenador de despesa não era comigo, nada volta pra mim. Perguntado, afirmou que não tinha conhecimento de que era depositado valor a maior na sua conta bancária. Perguntado se tem conhecimento se outros médicos receberam valor a maior e se fizeram devolução, disse que não sabe. Perguntado sobre os atendimentos e horários que fazia em outro município, respondeu que toda sexta-feira trabalha em Ribas do Rio Pardo, assumo o plantão as 7h da manhã e entrego as 7h da manhã. Que quando veio pra cá veio com esse combinado, foi uma



imposição minha que eu mantivesse na sexta-feira que eu já fazia em Ribas do Rio Pardo e eles aceitaram.

Informa-se que a Sra. Marcia Albiero não foi localizada para prestar depoimento na CPI, pois mudou-se para o Estado do Paraná. A CPI tentou contato pelos telefones (67) 99825-2577 e (45) 99967-4568, no entanto, todas as tentativas restaram frustradas.

V – IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELA CPI E PRATICADAS PELOS SEGUINTE GESTORES:

1 – Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde:

- Cedência irregular de servidores comissionado para a Funsauúde na mesma data da sua nomeação;

- Tinham conhecimento de que tais servidores comissionados também possuíam outro cargo em comissão na Funsauúde e cumpriam os dois cargos no mesmo horário de expediente, recebendo remuneração em ambos os cargos, um deles indevidamente;

- Redução ilegal da carga horária (ou não fiscalização da jornada de trabalho) dos cargos ocupados pelos médicos, que deveria ser de 40 horas semanais e cumpriram apenas 30 horas, realizando pagamento integral de salários.

- Tais condutas caracterizam-se como malversação de dinheiro público e não observância dos princípios Constitucionais inerentes ao direito público, sujeitando os agentes que concorreram para a prática do ilícito ou dele se beneficiaram à possibilidade de responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa, nos moldes dos dispositivos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e reparação dos danos causados ao erário.

2 – Presidente da Funsauúde:



- Nomeação de médico como diretor técnico sem observância das formalidades legais (eleição);

- Autorização de pagamentos em duplicidade para servidor médico ocupante de dois cargos, uma na prefeitura e outro na Funsáude (acúmulo indevido de cargos comissionados);

- Autorização de pagamentos de salários para os médicos acima do teto da remuneração do Prefeito Municipal.

- Redução ilegal (ou não fiscalização da jornada de trabalho) da carga horária dos cargos ocupados pelos médicos, que deveria ser de 40 horas semanais e cumpriram apenas 30 horas, realizando pagamento integral de salários.

- Não observância da CLT no que tange os turnos ininterruptos de trabalho dos médicos;

- Pagamentos irregulares aos médicos de Plantões, Sobreavisos e Transferências de Pacientes Críticos;

- Não fiscalização do sobreaviso presencial obrigatório dos médicos, que quando solicitados pouco compareciam ou o faziam por telefone;

- Não desconto de salário dos médicos no que se refere às faltas e atrasos;

- Autorizou o pagamento de plantão de evolução médica em desacordo com o disposto da Resolução CFM 2.053/13;

- Tais condutas caracterizam-se como malversação de dinheiro público e não observância dos princípios Constitucionais inerentes ao direito público, sujeitando os agentes que concorreram para a prática do ilícito ou dele se beneficiaram à possibilidade



de responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa, nos moldes dos dispositivos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

VI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, a Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio de sua relatoria, apresenta parecer conclusivo, constatando-se a má gestão do dinheiro público por parte dos gestores (Prefeito, Secretário Municipal de Saúde e Presidente da Funsaúde) e inobservância dos princípios Constitucionais inerentes ao direito público, nos seguintes termos:

01 – Quanto ao FATO 1 (IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS DE PLANTÕES E SALÁRIOS DOS MÉDICOS DA FUNSAÚDE CEDIDOS PELA PREFEITURA NO ANO DE 2022 E 2023), verificou-se que as supostas irregularidades investigadas PROCEDEM e os valores recebidos indevidamente pelos profissionais médicos são passíveis de restituição, já que:

1.1. DR. VOLNEI MENDES FONTOURA NETO

- Recebeu valores indevidamente em razão da sua nomeação em dois cargos comissionados, ambos exercidos simultaneamente no mesmo horário de expediente de trabalho, com recebimento integral da remuneração dos dois cargos e com apenas um único controle de ponto;

- Em que pese a ilegalidade da nomeação nos dois cargos supracitados, cumpriu parcialmente carga a horária de 30 horas semanais em apenas um dos cargos, recebendo salário integral sem qualquer desconto, nem mesmo das faltas e atrasos do controle de ponto;

- Todas as sextas-feiras atendia presencialmente na Comarca de Ribas do Rio Pardo-MS - e nunca sofreu qualquer desconto em seus vencimentos já que deveria estar



trabalhando no município – conforme comprovantes de pagamento e o Contrato de Credenciamento nº 034/2022, Inexigibilidade nº 03/2022, Processo nº 081-2022;

- Em 90% dos dias que trabalhou como supervisor médico ou de diretor técnico, também realizou irregularmente plantões no pronto-socorro no mesmo dia e horário da jornada normal de trabalho.

- Recebeu indevidamente por plantões de evolução médica, sendo que tal plantão não existe, e sequer há escala ou documentos comprobatórios da realização;

- Não cumpriu integralmente a carga horária mensal programada de trabalho e nunca foram descontadas as faltas nem os atrasos da sua folha de pagamento, assim como, não constam nos documentos o pagamento das horas extras realizadas pelo médico;

- Inúmeras vezes realizou plantão de sobreaviso de psiquiatria com 48 horas ininterruptas, violando o disposto no parágrafo 2º do artigo 244 da CLT, que estabelece no máximo 24 horas;

- Recebeu por plantões em quantidade superior a que consta nas suas escalas de trabalho.

- Recebeu da Funsauúde em vários meses remuneração acima do teto salarial estabelecido para Prefeito.

1.2. DRA. BRUNA LEME CORREIA FONTOURA

- Realizou plantão de sobreaviso de vagas no mesmo dia e horário do plantão de sobreaviso de psiquiatria, recebendo pagamento em ambos, apesar da incompatibilidade/conflito de horários;



- Realizou plantões de clínica média de 24h no mesmo dia e horário do sobreaviso de psiquiatria e plantão de clínica médica 24h no mesmo dia no horário noturno, recebendo por todos os plantões, apensar da incompatibilidade/conflito de horários;

- Realizou plantão no mesmo horário do plantão de clínica médica, recebendo por ambos, apensar da incompatibilidade/conflito de horários;

- Realizou plantões no mesmo dia e horário da clínica médica e no mesmo dia e horário do sobreaviso de vagas, recebendo pelos plantões, apensar da incompatibilidade/conflito de horários;

- Inúmeras vezes realizou plantão de sobreaviso de psiquiatria com 48 horas ininterruptas, violando o disposto no parágrafo 2º do artigo 244 da CLT, que estabelece no máximo 24 horas;

- Recebeu por plantões em quantidade superior a que consta nas suas escalas de trabalho;

- A partir de maio de 2023 recebeu remuneração acima do teto salarial estabelecido para Prefeito.

- Possivelmente auditou ela mesma e o cônjuge Dr. Volnei, já que era a única profissional apta a fazer auditoria e responsável pela emissão de AIH.

1.3. DR. RAFAEL CANDIDO MAIA

- Recebeu valores indevidamente em razão da sua nomeação em dois cargos comissionados, ambos exercidos simultaneamente no mesmo horário de expediente de trabalho, com recebimento integral da remuneração dos dois cargos e com apenas um único controle de ponto;



- Em que pese a ilegalidade da nomeação nos dois cargos supracitados, cumpriu parcialmente carga a horária de 30 horas semanais em apenas um dos cargos, recebendo salário integral sem qualquer desconto, nem mesmo das faltas e atrasos do controle de ponto;

- Em 90% dos dias que trabalhou realizou plantões no pronto socorro no mesmo dia e horário da jornada normal de trabalho de supervisor médico ou de diretor clínico.

- Recebeu indevidamente por plantões de evolução médica, sendo que tal plantão não existe, sequer há escala ou documentos comprobatórios da realização;

- No dia 17/03/2022 apresentou atestado médico para a carga horária de supervisor médico, mas no período matutino realizou plantão no pronto-socorro e no período matutino e vespertino, plantão de sobreaviso de clínica média, sugerindo-se o recebimento de valores indevidamente.

- Quase não cumpriu integralmente a carga horária programada mensal de trabalho e nunca foram descontadas as faltas nem os atrasos da sua folha de pagamento, assim como, não constam nos documentos o pagamento das horas extras realizadas pelo médico;

- Inúmeras vezes realizou plantão de clínica médica com 48 horas ininterruptas, violando o disposto no parágrafo 2º do artigo 244 da CLT, que estabelece no máximo 24 horas;

- Recebeu por plantões em quantidade superior a que consta nas suas escalas de trabalho.

- Recebeu da Funsauúde em vários meses remuneração acima do teto salarial estabelecido para Prefeito.

1.4. DR. RAMATIS BARBOZA NUNES



- Foi contratado com a carga horária de 40 horas como médico de ESF, no entanto, cumpriu apenas 30 horas, não sendo procedidos os descontos pelas horas não trabalhadas.

- Supostamente trabalhou fora do horário de expediente - sábados, domingos, feriados, horário de almoço das 11h as 13h e após as 17h, no entanto, em tais expedientes de trabalho a ESF encontra-se fechada e sem atendimento ao público, sugerindo-se o recebimento de valores indevidamente.

- O quantitativo de horas de atraso descontadas não coincide com os anotados no controle de ponto, sugerindo-se possíveis irregularidades nos pagamentos.

- Várias vezes realizou plantão de sobreaviso de Clínica Médica com 48 horas, em desconformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 244 da CLT, “a escala de sobreaviso durará no máximo 24 horas, não podendo a empresa exceder esse período.”

- Os quantitativos de plantões realizados sempre diferem dos plantões pagos, dando mostras de que há irregularidades nos pagamentos, sugerindo-se pagamento por serviços não realizados e que certamente haverão de ser restituídos aos cofres públicos.

- No controle de ponto existe anotado quantidade excessiva de horas extras trabalhadas chegando em alguns casos a 49 horas extras em um único mês, horas estas nunca pagas pelo gestor.

02 – Quanto ao FATO 2 (NOMEAÇÃO DE MÉDICOS SEM ESPECIALIDADE PARA O CARGO DE DIRETOR CLÍNICO E DIRETOR TÉCNICO DA FUNSAÚDE NO ANO DE 2022 E 2023), verificou-se que as supostas irregularidades investigadas PARCIALMENTE PROCEDEM, pois:

Não verifica-se ilegalidade na nomeação de médicos sem especialidade para o cargo de Diretor Clínico e Diretor Técnico pela Funsaúde, já que Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira é classificado como Hospital Geral, sendo que para atuar como Diretor Clínico e/ou Técnico basta que o profissional detenha o título de graduação em



medicina, conforme estabelece a Resolução CFM nº 2.007/2013, Resolução CFM nº 2.147/2016, Resolução CFM Nº 1.974/2011, Resolução CFM Nº 2.336/2023 e Lei nº 3.268/1957.

Ocorre, que durante as investigações constatou-se que o Diretor Técnico/Clinico (Dr. Volnei Mendes Fontoura Neto) foi nomeado pela Presidente da Funsaúde, fato este confessado pelo Dr. Volnei em seu depoimento na CPI, quando deveria ocorrer uma eleição entre os profissionais médicos, violando o disposto nas Resoluções CFM n.º 2.152/2016 e n.º 2.147/2016.

03 – Quanto ao FATO 3 (PAGAMENTO DE PLANTÕES E SOBREAVISOS MÉDICO ESPECIALISTA PARA MÉDICOS SEM ESPECIALIDADE REGISTRADA NO CRM NOS ANOS DE 2022 E 2023), verificou-se que as supostas irregularidades investigadas NÃO PROCEDEM, pois em que pese os médicos Dr. Volnei e Dra. Bruna não possuírem título de especialista registrado no CRM, não ficou comprovado que fizeram divulgação como especialista ou anotação da especialidade em carimbo ou receituário, agindo em consonância com o disposto na Lei 3.268/57 e na Resolução CFM 2.226/2019.

04 - Quanto ao FATO 4 (NOMEAÇÃO DE MÉDICA AUDITORA PARA AUDITAR ELA MESMA E O CÔNJUGE NA FUNSAÚDE NOS ANOS DE 2022 E 2023), verificou-se que as supostas irregularidades investigadas NÃO SÃO CONCLUSIVAS, pois apenas é possível deduzir ou presumir que a Dra. Bruna auditou ela mesma e o cônjuge - Dr. Volnei, pelo fato de ser a única médica auditora, já que não foi possível analisar os laudos de AIH do Hospital para tal constatação.

05 - Quanto ao FATO 5 (IRREGULARIDADES DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS; DUPLA JORNADA DE HORÁRIOS; PAGAMENTOS EM DUPLICIDADE PARA PLANTÕES E SOBREAVISOS DE ESPECIALIDADE MÉDICA NO MESMO HORÁRIO DE SERVIÇO NA FUNSAÚDE NOS ANOS DE 2022 E 2023), verificou-se que as supostas irregularidades investigadas PROCEDEM, pois:



- Constatou-se sobreposição de carga horária tanto no cumprimento da jornada normal de trabalho como na realização de plantões de sobreaviso e presencial, conforme já relatado no ITEM 1;

- Ocorreram pagamentos indevidos no pagamento de dois vínculos e cumprimento parcial de apenas um no caso dos médicos Volnei Mendes Fontoura Neto, Rafael Candido Maia e Ramatis Barboza Nunes, conforme já relatado no ITEM 1.

06 - Quanto ao FATO 6 (POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ACÚMULO DE CARGOS MÉDICOS EM COMISSÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDAÇÃO NOS ANOS DE 2022 E 2023), verificou-se que as supostas irregularidades investigadas PROCEDEM, pois:

- Os médicos Rafael Candido Maia e Volnei Mendes Fontoura Neto, possuíam dois vínculos de cargo públicos, um como médico Supervisor na Prefeitura Municipal e outro como Diretor Técnico (Dr. Volnei) e Diretor Clínico (Dr. Rafael) na FUNSAÚDE, conforme já exposto no ITEM 1, cargos estes exercidos cumulativamente no mesmo expediente de trabalho.

- Cumpriram parcialmente carga a horária de 30 horas semanais em apenas um dos cargos ocupados, recebendo salário integral sem qualquer desconto, nem mesmo das faltas e atrasos do controle de ponto, conforme já exposto no ITEM 1.

VII - RECOMENDAÇÕES:

**** AO PODER EXECUTIVO:**

1 - Verificar a regularidade das cedências dos seus servidores públicos e a conferência da formalização dos respectivos termos;

2 - Verificar a compatibilidade de horários nas nomeações de servidores comissionados nos cargos ocupados;



3 - Verificar se estão sendo realizados os descontos das faltas e os atrasos constantes no controle de ponto nos pagamentos dos vencimentos dos servidores públicos;

4 - Verificar as denúncias recebidas do Conselho Municipal de Saúde e, ser for o caso, adotar as providências legais cabíveis.

**** A FUNSAÚDE:**

1 - Verificar a compatibilidade de horários dos profissionais médicos e de outros servidores no desempenho de suas funções;

2 - Verificar se os médicos cumprem o sobreaviso presencialmente, conforme estabelecido na Lei;

3 - Verificar as escalas de PS e Sobreaviso para realização de pagamentos;

4 - Verificar se estão sendo feitos os descontos de possíveis faltas e atrasos no controle ponto dos servidores;

5 - Verificar a limitação de pagamento dos servidores ao teto da remuneração do Prefeito;

6 - Verificar o disposto nos Art. 58, Art. 59 e Art. 71 da CLT no que se refere a jornada de trabalho dos servidores;

7 - Verificar a carga horária dos cargos públicos disposto na Lei e exigir o integral cumprimento;

8 - Verificar o disposto na Resolução CFM 2077/14 na elaboração da Escala de Plantão Médico, especialmente para dimensionar o número de profissionais médicos



necessários para o adequado atendimento nos serviços hospitalares de urgência e emergência;

9 - Verificar a legalidade do pagamento de plantão de evolução médica nos termos da Resolução CFM 2.053/13;

10 - Verificar o disposto na CLT no que tange as escalas “ininterruptas” de plantão de sobreaviso de especialidades médica, especialmente o disposto no parágrafo 2º do Art. 244.

11 - Verificar se as empresas contratadas por meio de dispensa de licitação possuem atividades não condizente com o tipo de atendimento prestado;

12 - Verificar o disposto nas Resoluções CFM n.º 2.152/2016 e n.º 2.147/2016 e na Resolução CRM-ES n.º 117/2001, que instituem as normas e regulamentos para realização do processo eleitoral para escolha do Diretor Clínico/Técnico e da Comissão de Ética Médica, obrigatório para as instituições de assistência médica que possuem corpo clínico com mais de 30 (trinta) médicos.

13 - Verificar as denúncias recebidas do Conselho Municipal de Saúde e, ser for o caso, adotar as providências legais cabíveis.

Outrossim, nos termos do Art. 66 do Regimento Interno, encaminha-se o presente parecer conclusivo para a Mesa Diretora para divulgação ao Plenário, ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas legais cabíveis, ao Poder Executivo, ao Tribunal de Contas Estadual, à Funsauúde e demais órgão de controle, devendo ser o mesmo publicado no diário oficial.

São Gabriel do Oeste, 11 de dezembro de 2023.

Ramão Gomes
Relator da CPI